

DENISE RAMOS GUIMARÃES

RAIO – X DOS FEMINICÍDIOS:

Análise das Denúncias e Decisões Plenárias dos I e III Tribunais do Júri da
Comarca de Belo Horizonte - Período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020

Belo Horizonte/MG

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

2021

DENISE RAMOS GUIMARÃES

RAIO – X DOS FEMINICÍDIOS:

Análise das Denúncias e Decisões Plenárias dos I e III Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte - Período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pela aluna Denise Ramos Guimarães como um dos requisitos para a conclusão do curso de pós-graduação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Orientador: Prof. Cláudio Gonçalves Couto

Belo Horizonte/MG

2021

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF
PROJETO DE CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

RAIO – X DOS FEMINICÍDIOS:

Análise das Denúncias e Decisões Plenárias dos I e III Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte - Período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020

Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Divisão de Poderes, Ministério Público e Judicialização, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), intitulado RAIO – X DOS FEMINICÍDIOS: Análise das Denúncias e Decisões Plenárias dos I e III Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte - Período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, elaborado por Denise Ramos Guimarães, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de especialista, para exame da banca constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Cláudio Gonçalves Couto

Avaliação

Prof.

Avaliação

Prof.

Avaliação

RESUMO

Trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu ministrado pela Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais, intitulado Divisão de Poderes, Ministério Público e Judicialização. Diante da necessidade de uma avaliação e revisão das políticas públicas e da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no combate à violência de gênero, assunto e realidade recorrentes nos lares brasileiros, divulgados em redes sociais e imprensa, esta pesquisa objetiva apurar e analisar a ocorrência, investigação e decisão dos veredictos dos jurados em sessões plenárias do I Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, bem como analisar os dados constantes das denúncias efetuadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, com atuação também nesta Comarca, que têm mulheres como vítimas. De caráter observacional e fenomenológico, com conteúdo descritivo e explicativo, foram analisados os veredictos dos jurados transcritos nas sentenças, das sessões plenárias realizadas no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, bem como as denúncias ofertadas pelo *Parquet* no mesmo período. As decisões estudadas possibilitaram um levantamento numérico que apontaram: número de sessões realizadas por ano, quantidade de julgados que uma das vítimas é mulher e, neste universo, quais foram decorrentes de violência de gênero. Já as denúncias arquivadas virtualmente, serviram para extrair detalhes da dinâmica do crime de feminicídio, citação da existência de medida protetiva aplicada antes do fato, tempo decorrido entre o crime e ação penal. A análise de dados e evidências é essencial na revisão das medidas públicas vigentes, bem como na sugestão de elaboração de novas políticas públicas de segurança, para a redução da violência letal contra a mulher.

Palavras-Chave: Violência contra a Mulher. Feminicídio. Ministério Público. Júri. Denúncias. Sentenças.

ABSTRACT

Conclusion of the LatoSensu Post-Graduation course given by the Institutional School of the Public Ministry of Minas Gerais, entitled Division of Powers, Public Ministry and Judicialization. Given the need for an evaluation and review of public policies and the action of the Public Ministry of the State of Minas Gerais in combating gender violence, a recurring issue and reality in Brazilian homes, published in social networks and the press, this research aims to investigate and analyze the occurrence, investigation and decision of the jurors' verdicts in plenary sessions of the I Court of the Jury of the District of Belo Horizonte, as well as to analyze the data contained in the denunciations made by the Public Ministry of Minas Gerais, also acting in this District, which have women as victims. Observational and phenomenological, with descriptive and explanatory content, the verdicts of the jurors transcribed in the sentences, from the plenary sessions held from January 2018 to December 2020, were analyzed, as well as the complaints offered by Parquet in the same period. The studied decisions made possible a numerical survey that pointed out: number of sessions held per year, number of judges that one of the victims is a woman and, in this universe, which resulted from gender violence. The complaints filed virtually, however, served to extract details of the dynamics of the crime of femicide, citing the existence of a protective measure applied before the fact, the time elapsed between the crime and the criminal action. The analysis of data and evidence is essential in the review of current public measures, as well as in the suggestion of the development of new public security policies, for the reduction of lethal violence against women.

Keywords: Violence against Women - Femicide - Public Prosecutor - Jury - Complaints – Sentences.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Feminicídios tentados x consumados	39
GRÁFICO 2 – Onde elas morrem	40
GRÁFICO 3 – Por que matam.....	40
GRÁFICO 4 – Quem mata?	41
GRÁFICO 5 – Idade do réu	42
GRÁFICO 6 – Como mata?.....	42
GRÁFICO 7 – Regionais de Belo Horizonte.....	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Sentenças – I Tribunal do Júri.....	31
Tabela 2 – Sentenças – III Tribunal do Júri.....	32
Tabela 3 – Feminicídios tentados e consumados entre 2018-2020	38
Tabela 4 – Números absolutos.....	39

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CAO-VD	Centro de Apoio Operacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
CRISP	Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPM	Conselho Nacional do Ministério Público
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MMFDH	Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais:
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
SNPM	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FEMINICÍDIO	13
2.1 Conceito e tipo penal	13
2.2 Morte de mulheres em foco, violência institucional e a perspectiva de uma vítima de feminicídio tentado	14
3 COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, MINISTÉRIO PÚBLICO E ESTRUTURA DO JÚRI.....	26
4 ANÁLISE QUANTITATIVA DAS DECISÕES PLENÁRIAS	29
4.1 Considerações.....	29
4.2 I Tribunal do Júri	30
4.3 III Tribunal do Júri.....	31
4.4 O que as sentenças revelaram e dados relevantes da pesquisa CRISP UFMG.....	32
5 ANÁLISE DAS DENÚNCIAS	36
6 DA POSSÍVEL INCONSISTÊNCIA DOS DADOS	45
7 MEDIDAS PÚBLICAS E NOVAS POSSIBILIDADES	47
8 CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS.....	55
ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO.....	58
ANEXO B – FORMULÁRIOS	59

1 INTRODUÇÃO

Quase diariamente nos deparamos com as notícias de mulheres assassinadas, muitas vezes vítimas daqueles que se esperam cuidados e proteção, sejam de namorados, companheiros, maridos, ou de ex-parceiros inconformados com o laço desfeito. O desenrolar do caso revela históricos de relacionamentos abusivos. Desde 2015, quando um crime é cometido pelo fato da vítima ser do sexo feminino, ele é considerado “feminicídio”, reconhecido como hediondo, aumentando a pena.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o quinto país que mais mata mulheres no mundo, e quase sempre elas são vítimas de companheiros ou familiares.

Para considerar o assassinato da mulher como feminicídio, a investigação e apuração dos fatos relatam situações que devem envolver violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição do gênero feminino. São crimes motivados por ódio ou sentimento de perda do controle e da “propriedade” sobre as mulheres.

A atipicidade histórica do ano de 2020, que confinou vítimas potenciais e algozes num mesmo ambiente, em razão das diretrizes de políticas públicas para contenção do avanço da pandemia do COVID-19,¹ também abarrotou o noticiário nacional com apontamento para o aumento da violência de gênero.

A 7ª Promotoria de Justiça do I Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte tem competência exclusiva para atuação nos inquéritos criminais e ações penais que têm como objeto a persecução penal dos crimes de feminicídio.

Exercendo a função de Oficial do Ministério Público (MP) em referida Promotoria de Justiça, além de designada para acompanhar diretamente vítimas e familiares de vítimas de crimes de feminicídio, faz-se necessário entender a dinâmica processual, seja para contribuir objetivamente na busca de elementos fáticos que colaborem na atuação do Promotor de Justiça, seja para aprimorar atendimento às partes envolvidas, aproximando a instituição do cidadão, de modo humano e eficiente, considerando sua fragilidade e dependência de proteção e resposta legal ao crime sofrido.

¹ Disponível em: <<https://movimentomulher360.com.br/publicacoes/genero-e-covid-19-na-america-latina-e-no-caribe/>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

Os índices de mortandade das mulheres no Brasil são alarmantes, e para reduzi-los é preciso um diagnóstico do feminicídio, objetivo central deste trabalho. Dessa forma, políticas públicas e processos criminais serão mais efetivos e capazes de evitar a morte ou a reiteração de condutas. Iniciado em Belo Horizonte, o levantamento de dados apontou regionais onde mais ocorrem feminicídios na cidade, instrumentos utilizados, possíveis denúncias de violências anteriores ao crime e outros pontos relevantes, que podem indicar a necessidade de alteração endógena de políticas institucionais, quiçá viáveis a se estenderem às Promotorias de Justiça do interior do Estado de Minas Gerais, atuantes no júri.

Das decisões extraíram-se:

- Número de sessões plenárias finalizadas por ano;
- Número de sessões em que a vítima é mulher;
- Número de feminicídios julgados;
- Quantidade de condenações;
- Quantidade de absolvições e outros.

Os dados das denúncias foram tratados por meio de gráficos e percentuais, e da análise destes, objetivou-se apontar as políticas públicas aplicadas, quando citadas, e ponderar sobre medidas que precisam de modificações e hipóteses de novas políticas públicas de segurança a serem criadas.

A maioria dos crimes contra a vida nos quais as mulheres são vítimas, está atrelada à violência de gênero, impregnados de conduta ofensiva, degradante, violenta, reforçada pelo machismo, sexismo e misoginia.

Muitas vezes o agente se coloca na condição de superioridade em relação à mulher, inadmita sua independência, autonomia, ou se recusa a aceitar rompimentos, e logo se nota que feminicídios predominam nas relações afetivas heterossexuais normativas.

Mulheres vítimas de feminicídio, não por acaso, foram vítimas de outras violências, e por vezes não conseguem identificar o potencial risco de morte a que estão submetidas em seu cotidiano.

Fatores psicológicos, sociais, culturais, financeiros, também contribuem para a ocorrência do crime de feminicídio; e estudos realizados por outras ciências, como por exemplo, a Psicologia e Sociologia, já se debruçaram sobre o tema, o que direcionou a pesquisa para análise de casos judicializados e julgados.

Conhecer a realidade do Município de Belo Horizonte contribuirá para atuação

dos Promotores de Justiça, tanto na condução da ação penal, quanto na sessão plenária.

A coleta de dados e a avaliação documental demonstraram que há pontos obscuros como inconsistência dos arquivos, a falta de comunicação eficiente entre as instituições envolvidas. A ausência de um sistema único ou integrado entre Delegacias de Polícia Civil, Poder Judiciário e Ministério Público corrobora para questionamentos quanto à eficiência na proteção à vítima, ou redução da revitimização e da prática de violência institucional. O sistema de comunicação e atuação entre os órgãos ainda é moroso e deficitário, mesclando processos físicos, virtuais e sistemas de dados próprios, que não possuem um único módulo conjunto, o que leva a refletir acerca de necessidade de revisão do modelo atual de atuação dos órgãos públicos envolvidos.

A pesquisa ocorreu da seguinte forma: coleta de dados por levantamento documental (pasta física das decisões plenárias e arquivos virtuais das denúncias produzidas pela Promotoria do I Tribunal do Júri, salvos em sistema de rede compartilhada) e revisão bibliográfica.

O levantamento documental se iniciou no mês de setembro/2020. Consistiu em digitalizar todas as decisões plenárias exaradas pelos I e III Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte, do período de 2018 a 2020. Estas foram reunidas em subpastas virtuais para análise numérica, que revelou quantas sessões de júri ocorreram, número de vítimas mulheres, número de feminicídios, ou de homicídios, que considerando a motivação do réu e dinâmica dos fatos, seria feminicídio se ao tempo do crime a lei estivesse vigente. Ressalta-se que a autorização do Juiz Presidente do I Tribunal do Júri foi restritiva, e o conteúdo das decisões não deve ser publicado, compartilhado ou divulgado.

Complementando esta etapa, foram analisadas as denúncias oferecidas pelos Promotores de Justiça do I Tribunal do Júri, também no período de 2018 a 2020, relativas ao crime de feminicídio (estas arquivadas digitalmente). As peças trazem informações como qualificação do réu, data, local, circunstâncias do delito e motivação.

Destaca-se a importância desta etapa: especificidade das investigações, evolução da violência doméstica, desembocando no assassinato das mulheres, respeito ao princípio da irretroatividade da lei penal em prejuízo do réu; visto que por se tratar de caso de aumento da pena, crimes anteriores a Lei 13.104 de 9 de março

de 2015 (prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio), não são tipificados como feminicídio.

A opção de inserir o ano de 2020 se deveu em razão da atipicidade do momento que ainda vivenciamos. Debates no meio acadêmico aumentaram, abordando temas como o aumento da violência no âmbito familiar, os modos da vítima denunciar e buscar ajuda; considerando a superconvivência no período de isolamento, e a eficácia das instituições públicas na atuação, visando à proteção, segurança e persecução penal.

Para fins didáticos, no decorrer do texto os termos conselho de sentença, decisões plenárias, e sentenças do júri, referem-se ao veredicto dos jurados, transcrito pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, em sentença que descreve sucintamente a decisão dos jurados e dosimetria da pena.

2 FEMINICÍDIO

2.1 Conceito e tipo penal

Feminicídio é o assassinato de uma mulher pelo fato de ela ser mulher, ou decorrente de violência doméstica. É especificação do homicídio, este previsto no art. 121 do Código Penal. Consumado ou tentando, se decorre da condição de ser mulher, a prática pode ser misógina e ou discriminatória de gênero. Às vezes também envolve violência sexual. A qualificadora do tipo penal foi inserida pela Lei 13.104/15, sem efeito retroativo, respeitado o princípio da irretroatividade da lei penal quando a modificação ou acréscimo causem prejuízo ao réu.

Não se trata de qualquer homicídio de uma mulher. Um assassinato pode advir de outras motivações como exemplo, o tráfico de drogas, cobrança de dívidas e outros. Essa alteração trouxe questionamentos quanto à necessidade de uma qualificadora que aparentemente repetiria o tipo matar alguém. Porém, a crítica foi superada, até de forma triste e negativa, pelo número de mulheres que morrem em decorrência de relações familiares, que infelizmente advêm da violência doméstica; pois nem sempre aplicação da Lei Maria da Penha é suficiente para por fim a essa realidade (quando há registro de algum tipo de violência contra a vítima, já que há casos de silêncio por parte da mulher, ou nem sequer houve tempo para se buscar amparo do Estado).

Os feminicídios decorrentes de menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher têm relação com sua objetificação e ainda é mais raro de se ver apontado numa denúncia. Será uma modalidade difícil de apurar? Há insegurança por parte dos agentes em afirmar que o réu é misógino? As instituições estão preparadas para combater argumentos machistas de esvaziamento do tipo penal? Existe uma ambiguidade neste aspecto porque a mesma repulsa social causada por uma notícia de que uma mulher foi morta por ser mulher, pode provocar um descrédito, ao tentar achar outra motivação para a conduta do autor, nem que seja psíquica. A voz ativa é ouvida, a voz da vítima pode ser silenciada.

A Lei 13.104/15 introduziu um qualificador nos crimes contra a vida e alterou a categoria crimes hediondos, acrescentando o feminicídio:

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2o, I, II, III, IV, V e VI);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República. (BRASIL, 1915).

O feminicídio não é um tipo penal autônomo, mas uma qualificadora do homicídio simples, que na prática significa aumento da pena que se calcula entre 6 a 20 anos de reclusão.

2.2 Morte de mulheres em foco, violência institucional e a perspectiva de uma vítima de feminicídio tentado

Homicídios fazem parte da realidade e do noticiário, alimentam literatura, crônicas, novelas, séries e o imaginário. O assassinato de mulheres desperta curiosidade sobre quem matou, se houve infidelidade, se houve abuso sexual, se foi de modo cruel. A depender da classe social dos envolvidos, um feminicídio pode se arrastar por meses nos telejornais, e agora na internet. Ou virar um caso célebre de análise, estudos, a ser citado nos dias atuais. Este é o exemplo da morte de Ângela Diniz (à época, homicídio).

Ângela foi morta por Doca Street, que confessou o assassinato dias depois. De uma relação de apenas três meses, houve informações de que a vítima já não suportava mais seu companheiro agressivo, violento e inseguro. Estavam vivendo na casa de Ângela, em Cabo Frio, e após várias tentativas de rompimento, ela mandou que Doca deixasse sua residência.

Mas ele não deixou. Arrumou as malas, colocou no carro e fingiu ter ido embora. Minutos depois retornou, e surpreendeu Ângela no banho, matando-a com vários tiros, principalmente no rosto e cabeça.

"A Promotoria descreveu Doca como uma pessoa que não trabalhava, sem endereço fixo e que tivera várias mulheres, filhos dentro e fora do casamento, problemas criminais na juventude, homem violento e possessivo" (BLAY, 2008, p. 40).

Como estratégia, a defesa tentou desconstruir essa imagem, com métodos que utilizam em plenário até os dias atuais; denegrindo a vítima, e tentando convencer o Conselho de Sentença de que o réu foi levado por violenta emoção, que "matou por amor".

O advogado de Doca Street, Evandro Lins e Silva, publicou no livro **A defesa tem a palavra**, essa didática de defesa de assassinatos por amor, e citou o caso Ângela Diniz. Em plenário, o defensor desqualificou testemunhas, chegou a chamar uma empregada doméstica que relatou presenciar agressões físicas de "domésticas amestradas", afirmou que o réu chegou a deixar posição de destaque para viver uma paixão na qual foi desvalorizado.

A vítima é autora da própria morte. Como seria isso possível? A defesa utiliza de argumentos para desvalorizar a mulher, justificando a atitude violenta do homicida. Ângela assim foi descrita em plenário: divorciada, de péssimos antecedentes, muito livre, inescrupulosa mãe, autora de um homicídio (neste caso não anunciaram que agiu em legítima defesa para não ser estuprada), que teve vários amantes, instável, agressiva, alcoólatra. Que era rebelde e humilhava Doca, além de ter personalidade neurótica e perturbada. Numa sociedade conservadora, colocar a mulher com tantos adjetivos que a desqualificavam, gerava grande possibilidade de inocentar o homem, que estava justificado a agir assim. No mínimo estaria defendendo a própria honra.

Lins e Silva afirmou que Ângela fez de tudo para ser morta quando usou o argumento "está provado que a vítima muitas vezes faz o criminoso, a esposa infiel arma o marido enganado" (BLAY, 2008, p.44). Ao dizer que Doca se sentiu aviltado com a proposta de Ângela de que fizessem amor a três, estaria justificado a matar para defender sua honra e dignidade masculina.

Este caso foi acompanhado e repercutido nacionalmente. Dele surgiu o grito do movimento feminista "quem ama não mata". A pressão popular, a publicidade

nacional, e até internacional sobre o caso, marcou uma mudança de rumo em defesa às mulheres vítimas de violência, especialmente em suas relações amorosas. Doca foi absolvido, mas o Ministério Público apelou, e do segundo júri, não saiu impune: foi condenado a 15 anos de prisão.

O fato de que Ângela Diniz era uma mulher conhecida por sua beleza, seu companheiro Doca ter vivido entre pessoas de alto nível de padrão social em São Paulo, colocou homicídio em foco. E todos os atos investigativos e jurídicos foram acompanhados como telenovelas. A mudança de comportamento social é lenta, mas casos como este, revelam que ela ocorre. O movimento quem ama não mata foi difundido e ainda hoje tem que ser lembrado.

Mulheres de todas as classes sociais são vítimas de feminicídio, mas será que umas são mais “dignas” de serem consideradas vítimas que outras? A desqualificação da mulher na sessão plenária, a relevância de seu status econômico e social, bem como a forma que se noticiam o crime, podem talvez levar à triste conclusão de que umas são vítimas, e outras são autoras da própria morte.

A citada tese de legítima defesa da honra, contrariando a crença de muitos de que a sociedade brasileira evoluiu e isso estaria em completo desuso, só foi devidamente abolida do ordenamento jurídico no presente ano, 2021. Objeto de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) ajuizada pelo PDT, o Ministro Dias Toffoli reconheceu sua inconstitucionalidade por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

A decisão foi confirmada por unanimidade em plenário, dando interpretação conforme a Constituição a dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal², de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. De agora em diante advogados dos réus estão impedidos de sustentar esse argumento de forma direta ou indireta (um golpe na escola de defesa Lins e Silva). Em qualquer fase processual, se alegada, pode gerar nulidade do ato e do julgamento. O triste dessa notícia é que a necessidade de ser objeto de arguição de descumprimento de preceito fundamental, mobilizando a Corte Suprema a se manifestar sobre algo que já nos parecia cristalino, revela na verdade que o

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689>. Acesso em: 02 fev. 2021.

machismo ainda está incrustado em nós e provoca julgamentos e decisões com olhar depreciativo sob a vítima, e não sob o crime.

Este argumento baixo foi utilizado indiretamente no caso a seguir relatado, e também comparado pelo Promotor de Justiça em plenário, na segunda sessão 17 júri, ao caso Ângela Diniz (o primeiro julgamento em que o réu foi condenado foi anulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais). Mais de três décadas depois, classes sociais e repercussões midiáticas ainda ditam a marcha do processo, e podem influenciar a decisão dos jurados. A mulher é revitimizada.

Com a devida autorização da vítima, dados pessoais foram omitidos e as datas apontadas apenas em meses para que as identidades dos envolvidos sejam preservadas. Respondeu a um questionário elaborado com intuito de verificar sua satisfação com a atuação do Ministério Público, ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Violência Doméstica Contra a Mulher, instituído em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)³, e assinou uma declaração de autorização de uso neste trabalho.²

Na manhã de dezembro de 2016, Rosa* se levanta e deixa seu filho Girassol dormindo para fazer o café. Mais um sábado que começa como tantos outros. Rosa dormiu com seu filho porque seu marido Cravo passou a noite fora, e quando isso acontecia, o marido voltava bêbado, agressivo e diversas vezes havia cheirado cocaína. Cravo e Rosa eram casados há 14 (quatorze) anos, mas Rosa só soube que Cravo usava drogas depois de ter se envolvido com ele. Cansada de um cenário de violência doméstica no qual vivia, já havia tentado separar-se, mas pelo filho e pelas promessas de mudanças, estavam juntos mais uma vez, desde julho de 2016.

Cravo não mudou. Passou este período se contendo, mas no sábado de manhã surpreendeu a Rosa na cozinha, colocou uma arma sobre a mesa, transtornado de álcool e cocaína, a segurou pelo pescoço, gritando puta, piranha, vagabunda, você vai morrer! (*sic*). Rosa se desvencilhou do ataque e escapou novamente para o quarto de Girassol. Cravo não desistiu e foi atrás. Além de trancar a porta, ela empurrou a cama, fazendo uma barricada para se proteger. Mas ele começou a chutar e gritar, mandando que a abrisse. Rosa ligou para a irmã e pediu socorro.

³ Disponível em: <Resolução conjunta nº 5, de 3 de março de 2020 Disponível em: <<https://blueconnect.s3.us-east-2.amazonaws.com/conteudos/12/d5Mqlg9asdfYd5Mqlg9Y.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

O horror seguiu. Girassol acordou assustado com o choro da mãe e os xingamentos do pai. Também chorava e gritava por socorro. Tamanho o choque, começou a vomitar. Vieram tiros em direção ao quarto, na parede e porta em direção ao lugar onde estavam Rosa e Girassol. Talvez por má pontaria, talvez por estar ainda sob o efeito de entorpecentes, Cravo errou os tiros que eram para atingir Rosa. O socorro chegou e do quarto a vítima ouviu barulho de carros da polícia; minutos depois, vozes diferentes e mais tiros.

A polícia precisou arrombar a porta do apartamento e foi recebida a tiros por Cravo, que apenas neste momento se esqueceu da esposa e se voltou contra os policiais e resistiu à intervenção. Um deles se machucou nas escadas do corredor do edifício para se proteger dos tiros. Após perceber que não havia mais saída, se entregou. Rosa e Girassol foram resgatados pelos policiais e Cravo preso em flagrante.

A vítima foi ouvida na Delegacia de Polícia para confirmar o ocorrido, e requereu medidas protetivas, inclusive cassação de uma procuração que seu marido usava indevidamente para dilapidar o patrimônio do casal. Mais uma forma de violência doméstica, colocando a vítima em subordinação e dependência financeira. (primeira oitiva, instauração do auto de apreensão em flagrante). Cravo negou a intenção, afirmou que disparou a arma por erro (com posse ilegal, que mantinha em casa sem conhecimento da esposa), e que tudo não passou de uma discussão de casal, que se iniciou porque Rosa reclamou do estado que chegou da rua.

E os tiros contra os policiais? Afirmou que se assustou com o apartamento sendo invadido e não acreditou que era a polícia, agindo em sua legítima defesa e de sua família.

Com a prisão em flagrante, depoimentos das vítimas, testemunhas, e apreensão da arma, cartuchos e balas (mais de 15 tiros dados), foi feita a perícia e os autos encaminhados ao Ministério Público. O flagrante convertido em prisão preventiva, a denúncia recebida em janeiro de 2017.

Em julho do mesmo ano Rosa mais uma vez precisou ser ouvida, na audiência de instrução e julgamento, se emocionou e contou que Girassol precisa de acompanhamento psicológico desde o ocorrido porque presenciou a tentativa de feminicídio. Já Cravo negou que havia dolo de matar sua mulher, filho e os policiais. Justificou a posse irregular de arma de fogo para proteger a família da violência do

bairro que moravam. As medidas protetivas concedidas à vítima foram mantidas, e a pronúncia ocorreu em setembro de 2017.

Em novembro de 2018 aconteceu a sessão do júri que durou das 9 às 23h50min (um ano após a pronúncia, o réu seguiu preso). Cravo já havia trocado de defensores e também de versão dos fatos, e dessa vez admitiu parte dos atos, porém os deturpando. Rosa foi mais uma vez ouvida. A defesa requereu por analogia à Súmula 11 do STF, que trata de ofensa à dignidade da pessoa humana o uso de algemas durante a oitiva do réu em plenário, que Cravo trocasse as vestes da prisão por vestimenta social, o que foi indeferido e o júri prosseguiu.

Cravo foi condenado pelo conselho de sentença no feminicídio tentado com aumento de pena relativo à Rosa, na tentativa de homicídio qualificado contra um dos policiais e na posse de arma de fogo. Houve desclassificação com relação a um policial. Foi absolvido de outros 4 (quatro) homicídios tentados. A pena calculada pelo Juiz Presidente totalizou 13 anos e 4 meses, no regime fechado, sem direito a recorrer em liberdade.

Cravo apelou e em junho de 2019 o TJMG publicou o acórdão que acatou o argumento preliminar de ofensa à dignidade da pessoa humana, porque participou da sessão de julgamento com a vestimenta de preso. O júri foi anulado. (grifamos)

Entre inúmeros pedidos de liberdade, mudança de defensores, Cravo se comunicava com Girassol por cartas e trazia sofrimento ao filho, mas nunca demonstrou arrependimento por tentar matar sua mulher. Girassol passou a pressionar a mãe psicologicamente por medo de que algo acontecesse ao seu pai que estava preso. Por amor ao filho e orientada pelo advogado de defesa, Rosa escreveu uma carta de próprio punho na qual falava da possibilidade de Cravo se tratar de enfermidades em prisão domiciliar. Esta influência é perceptível pelo vocabulário jurídico, e Rosa não tem formação em Direito.

Cravo obteve alvará de soltura e juntou prescrições médicas para tratamento de COVID19. Já se passavam 4 anos desde o dia do crime, e por diversos fatores, inclusive pela pandemia do coronavírus, a segunda sessão do júri foi redesignada para maio de 2020, julho de 2020, novembro de 2020, vindo a ocorrer somente em fevereiro de 2021. Durante este período, Cravo permaneceu ora em liberdade, ora em prisão domiciliar, e Rosa amedrontada e com sensação de impunidade.

Às 9h do dia 21 de fevereiro de 2021 foi aberta a 2ª sessão plenária do júri. Rosa foi mais uma vez ouvida, ratificou todas as informações anteriormente dadas e

se emocionou ao falar da repercussão psicológica causada tanto a ela quanto ao filho. O Promotor de Justiça pediu desculpas à vítima pelo que chamou de revitimização ao fato de que ela mais uma vez precisou reviver e rememorar o crime. Depois de ouvida se retirou do plenário e não quis permanecer até o encerramento da sessão.

Cravo, dessa vez com vestimenta social e acompanhado de dois advogados (quarta mudança na defesa) mudou mais uma vez a versão dos fatos sob a alegação de que agora estava disposto a falar a verdade (somente agora?). Disse que na noite anterior saiu para extravasar e não descarregar problemas na esposa e filho, que não usou cocaína e apenas bebeu levemente, que chegou cedo a casa, não se recordando a hora. Culpou a vítima por perder a cabeça e admitiu os tiros dados, porém afirmou que atirou em direção ao chão e para assustar, bem como para fazer Rosa abrir a porta do quarto. Com relação aos policiais, disse que estes chegaram e não se identificaram, já foram arrobando a porta e atirando, o que lhe obrigou a atirar também, em legítima defesa. Que sempre foi um bom marido para Rosa...

Sua nova tese foi desmantelada pela reprodução audiovisual dos depoimentos anteriores e o conselho de sentença mais uma vez condenou o réu ao feminicídio triplamente qualificado com relação à Rosa, tentativa de homicídio qualificado com relação a 2 (dois) policiais e posse ilegal de arma. Fora absolvido das imputações de homicídio tentando relativo ao filho e outros 4 (quatro) policiais. Na fase de dosimetria da pena, esta foi fixada em 13 (treze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de detenção, aquela iniciando em regime fechado e sendo cumprida em primeiro lugar. A sessão se encerrou às 19h45min. Com relação ao primeiro júri a pena foi agravada, porém o réu obteve o benefício de recorrer em liberdade, fase atual que se encontra a ação penal, até o encerramento deste trabalho. (grifamos)

O preenchimento do formulário por parte da vítima revelou um conjunto de atos praticados pelo réu, que não fazem parte somente da história de vida dela, mas de tantas outras vítimas. Violência psicológica, agressões presenciadas pelo filho, privação financeira e coação para prática sexual não consentida. Também demonstra que a violência é difundida em classes econômicas e não se restringe a pessoas com baixa escolaridade, pois Rosa tem formação superior. As agressões passam a ser menos espaçadas e por motivos mais banais. A vítima já havia

registrado ocorrência de violência, tentou se separar, restabeleceu o vínculo, aturou abuso de álcool e drogas ilícitas, sofreu violência durante a gestação ou estado puerperal. Diante dessas informações é possível alguma política pública eficaz para romper este ciclo?

Já o questionário de avaliação da atuação da 7ª Promotoria do I Tribunal do Júri mostrou a relevância do atendimento pessoal e humanitário dado à vítima, esclarecendo suas dúvidas, colocando o órgão à disposição, garantindo-lhe segurança e conhecimento da marcha processual e das medidas judiciais e extrajudiciais que lhe são disponíveis.

A violência institucional pode ocorrer de diversas formas: descrédito dado à vítima que busca socorro, morosidade da intervenção policial ou judicial, exposição da vítima e familiares por vezes aos fatos ou ao agressor, nas diversas fases processuais, repercussão midiática da fase investigativa ou do julgamento, que pode ultrapassar a notícia do crime e adentrar nas relações privadas, provocando julgamentos sociais e outros males, e a parcialidade dos atores envolvidos, que levam suas opiniões pessoais para atividade estatal, sendo que esta deve se afastar ao máximo de convicções íntimas.

Em dezembro de 2020 um magistrado do Estado de São Paulo declarou em audiência virtual que ninguém agride ninguém à toa. O caso ocorreu na análise do pedido do agressor de reaproximar-se dos filhos. A mulher, vítima de agressões, possuía medida protetiva. A desqualificação da Lei Maria da Penha acende um alerta. Como fica resguardada a imparcialidade de um juiz para analisar caso de violência doméstica quando sua posição pessoal é explicitamente contrária e demonstra traços machistas e misóginos, estes que aparecem como fatores recorrentes na escala de agressão e no feminicídio?

A decisão num processo no âmbito cível, de revisão de alimentos, guarda e visitas, podem desembocar na repetição da violência. Há que se revisar a estrutura, visto que esta mulher já está sendo revitimizada. A medida protetiva de distanciamento do agressor pode ser insuficiente, por exemplo: o desvalor da aplicação da medida da Lei Maria da Penha por parte do agente judiciário, pode provocar no agressor a sensação de que suas ações são impunes; além da instalação do medo na mulher, que se sentirá exposta e desprotegida.

Trechos transcritos da audiência que exemplificam a violência institucional:

"Vamos devagar com o andor que o santo é de barro. Se tem lei Maria da Penha contra a mãe, eu não tô nem aí. Uma coisa eu aprendi na vida de juiz: ninguém agride ninguém de graça".

Interrompido por uma advogada, o juiz não deixa ela falar.

"Eu não tô falando que esse de graça é porque a pessoa fez para provocar. De repente a pessoa que agrediu entende que a pessoa olhar pra ele de um jeito x é algo agressivo. Eu não sei o que passa na cabeça de cada um".

Em outro trecho, ele insinua que pode tirar a guarda das crianças da mãe.

"Qualquer coisinha vira Lei Maria da Penha. É muito chato também, entende? Depõe muito contra quem... eu já tirei guarda de mãe, e sem o menor constrangimento, que cerceou acesso de pai. Já tirei e posso fazer de novo".

O juiz questiona se vale a pena a mulher manter a medida protetiva contra o ex-companheiro que a agrediu.

"Ah, mas tem a medida protetiva? Pois é, quando cabeça não pensa, corpo padece. Será que vale a pena ficar levando esse negócio pra frente? Será que vale a pena levar esse negócio de medida protetiva pra frente?"

"Doutora, eu não sei de medida protetiva, não tô nem aí para medida protetiva e tô com raiva já de quem sabe dela. Eu não tô cuidando de medida protetiva."

"Quem batia não me interessa", diz ele.

O magistrado chega a sugerir uma reaproximação do casal dizendo que o pai das crianças pode se redimir.

"O mãe, a senhora concorda, manhê, a senhora concorda que se a senhora tiver, volto a falar, esquecemos o passado..."

"Mãe, se São Pedro se redimiou, talvez o pai possa...", continua ele.

"Eu tenho medo", responde a mulher.

Mas Rodrigo Costa insiste e diz que a mulher não é nenhuma criança e escolheu o ex-companheiro com quem tinha um relacionamento.

“Ele pode ser um figo podre, mas foi uma escolha sua e você não tem mais 12 anos.”

A reportagem também não localizou a mulher que é parte do processo para falar. Procurada pelo G1, a advogada dela, Gabriella Nicaretta, disse que não poderia dar detalhes do caso, mas falou de maneira genérica sobre como mulheres são tratadas e se sentem quando buscam seus direitos.

“A mulher costuma ser revitimizada pelo sistema como um todo. E muitas vezes desiste de fazer a denúncia contra o seu agressor pela abordagem violenta dos agentes do estado”, disse Gabriella.⁴

Um caso recente de feminicídio chocou pela atrocidade do agressor, ex-marido da vítima, pai de suas filhas menores. O crime foi cometido contra uma juíza de Direito, na presença das crianças. O vídeo que mostra o momento do ataque causa repugnância ao se ouvir os gritos de socorro de uma das meninas e o som das facadas deferidas contra a mulher.

O crime aconteceu às vésperas do natal de 2020 e devido ao fato da vítima ser integrante do Poder Judiciário, sua vida pregressa com o agressor foi exposta, mostrando que independente do *status*, a violência doméstica está presente no cotidiano brasileiro. Neste caso, a juíza havia relatado a uma amiga, por meio de áudios, que era extorquida, que o agressor manipulava suas filhas, que mesmo depois da separação o medo permanecia, pois sua volatilidade comportamental era constante.

As reportagens revelam que o assassino possui curso superior (Engenheiro), cidadania italiana, e teve R\$ 640 mil reais bloqueados pela Justiça. Esses dados indicam que os motivos do crime são óbvios: machismo e misoginia, a mulher foi vítima pela condição do sexo. O fato de ser uma Juíza de Direito, com acesso à

⁴ Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/18/nao-to-nem-ai-para-a-lei-maria-da-penha-ninguem-agride-ninguem-de-graca-diz-juiz-em-audiencia-corregedoria-do-tj-apura-caso.ghml> >. Acesso em: 15 dez. 2020.

proteção do Estado, privilégio econômico e conhecimentos da estrutura jurisdicional, não impediu a ação brutal homicida:

"Segundo a Polícia Civil, em setembro, Viviane já havia feito um registro de lesão corporal e ameaça contra o ex-marido. Ela chegou a circular com escolta, mas pediu para que a proteção fosse retirada. A escolta foi utilizada pela juíza somente nos meses de outubro e novembro. Depois, Viviane alegou que não era mais necessária a proteção. Dois policiais do TJ-RJ que integraram a equipe de escolta estiveram na manhã de hoje no IML para auxiliar na remoção do corpo pela família. Eles disseram que Viviane levava as crianças para a casa do pai quando foi morta na noite de ontem (...).⁵

O Estado deve sim meter a colher. Este foi o título dado ao artigo publicado na Revista Piauí em dezembro/2020, o qual aponta que mulheres que denunciam a violência que sofrem, correm até 30 vezes mais risco de serem assassinadas, e o Poder Judiciário não as protege a tempo:

"É só denunciar", dizem alguns, como se quebrar o ciclo da violência doméstica contra a mulher fosse o que há de mais simples no mundo. Entretanto, os números mostram que, ao contrário do que recomenda o ditado, a demora do Estado em meter a colher em brigas domésticas cobra um preço alto. Uma mulher que já foi vítima dessa violência tem dezessete vezes mais chances de ser assassinada em relação àquelas que não sofreram ou registraram agressões dessa natureza. Se a mulher registrou queixa em mais de uma ocasião, transforma-se num alvo ainda maior: tem trinta vezes mais chances de ser morta por seu agressor. As conclusões vêm de uma pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), da Universidade Federal de Minas Gerais, que teve apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento.⁶

Este estudo foi realizado no Município de Belo Horizonte, no período de 2013 a 2018, e apontou 4 (quatro) importantes conclusões, que podem indicar implementação de medidas públicas específicas, para conter a crescente violência contra a mulher e o seu pior desfecho, o feminicídio.

A primeira conclusão é de que os conflitos não são casos isolados, e passam a ocorrer mais vezes contra a mesma mulher, num intervalo de tempo cada vez menor, entre a primeira violência e as subsequentes. Em segundo lugar a pesquisa

⁵ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/25/juiza-e-morta-a-facadas-pelo-ex-marido-na-frente-das-filhas-no-rj.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

⁶ Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/o-estado-deve-sim-meter-colher/>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

apontou que localidades no município com maior vulnerabilidade socioeconômica têm mais registros de violência. Questiona-se, a violência de gênero tem relação direta com a fragilidade sócio econômica, ou as pessoas abastadas economicamente escondem as agressões e ameaças que sofrem? Este artigo não abordou especificamente tal questão, e infelizmente não foi possível acesso à íntegra da pesquisa do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), para sanar a dúvida.⁷

O terceiro apontamento é de que o Poder Judiciário, ainda que tenha avançado nos últimos anos em eficiência na estrutura da criminalização, não é capaz de romper o ciclo das agressões que a vítima está sofrendo, e assim se chega à quarta conclusão: a escalada gradativa de agressões atinge o ápice com o feminicídio.

Pelos casos narrados e indicativos das pesquisas já realizadas, como esta publicada pela Universidade Federal de Minas Gerais através do CRISP, ainda há muito que se fazer no que concerne a medidas públicas de redução da violência e do feminicídio contra a mulher.

⁷ Disponível em: <<https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-tecnica-BID-Violencia-domestica-final-1.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

3 COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, MINISTÉRIO PÚBLICO E ESTRUTURA DO JÚRI

A competência do tribunal do júri é fixada no art. 5º da Constituição Federal, que prevê o julgamento de crimes dolosos contra a vida, estes tipificados nos arts. 121 a 126 do Código Penal Brasileiro: homicídio (aqui, o feminicídio como qualificadora), induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio, aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento, e o aborto provocado sem o consentimento da gestante.

Existem as exceções. Um crime de homicídio cometido com outro que não seja doloso contra a vida, serão julgados em conjunto pelo tribunal do júri. Se não há dolo, apesar de atentar contra a vida, ou a finalidade for atingir o patrimônio, como é o caso do latrocínio, a competência é criminal, porém não é do júri.

Outro exemplo é foro especial pela prerrogativa de função, como regra específica para certas autoridades. Um Deputado Federal que pratica homicídio é julgado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o artigo 102, inciso I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O Ministério Público atua junto ao Tribunal do Júri por ser, segundo a Constituição Federal, o titular da ação penal. Cabe ao Promotor de Justiça atuante na área, exercer a função de acusação; porém, convencido da inocência do réu, não tem essa obrigação, poderá pedir a absolvição, cumprindo sua função primordial, que é zelar pela justiça.

Assim está disposto no *síte* do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

Para apurar os crimes contra a vida, o Promotor de Justiça pode requisitar diligências investigatórias e provas técnicas (como as de balística, toxicológica, de lesões corporais, de necropsia, de exumação), ouvir os familiares da vítima, interrogar o acusado e seus familiares, pedir informações às testemunhas e esclarecimentos aos peritos criminais, solicitar acareação e propor a delação premiada (redução da pena do criminoso que colabora na investigação).

Cabe também ao Promotor de Justiça com atuação no Tribunal do Júri apresentar a denúncia contra o acusado, arrolar testemunhas, juntar fotos e documentos, delinear o perfil da vítima e do denunciado, recusar jurados, dispensar testemunhas arroladas, elaborar as alegações finais, interpor

recursos e fiscalizar a lista anual de jurados, pedindo a exclusão de menores de idade e de pessoas com antecedentes criminais.⁸

De acordo com a apresentação do *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença, em cada sessão de julgamento.⁹

Os jurados são membros da sociedade que decidem se o réu é culpado, ou inocente, com base nas respostas aos quesitos formulados pelo juiz presidente que, então, profere a sentença.

O alistamento dos jurados é realizado anualmente pelo juiz presidente do Júri e o número de alistados é

- Comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes: 800 a 1.500 jurados;
- Comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes: 300 a 700 jurados;
- Comarcas de menor população: 80 a 400 jurados.

Conforme a Lei de Organização de Divisão Judiciária de Minas Gerais, O Tribunal do Júri funcionará na sede da Comarca e reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, na Comarca de Belo Horizonte. As sessões necessárias para julgar os processos preparados serão realizadas em dias úteis sucessivos, salvo justo impedimento.

Em circunstâncias excepcionais, o Júri reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Juiz de Direito ou por determinação do Corregedor-Geral de Justiça ou de Câmara do Tribunal de Justiça.

A convocação do júri é feita por edital e o sorteio dos jurados deve se realizar no período de quinze a trinta dias antes da data designada para sessão.

Por se tratar de um processo de duas fases compete ao Juiz Sumariante analisar a denúncia, receber ou rejeitá-la, dirigir a instrução do processo, e proferir a sentença de pronúncia, de impronúncia, de desclassificação ou de absolvição sumária, bem como processar o recurso que for interposto.

⁸ Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/atuacao-criminal/tribunal-do-juri/apresentacao/>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

⁹ Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/outras-noticias/242-consultas/legislacao/lei-de-organizacao-de-divisao-judiciarias-de-mg/38-lei-de-organizacao-de-divisao-judiciarias-de-mg#:~:text=Art.,das%20quais%20ser%C3%A1%20sua%20sede>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

Compete ao Juiz Presidente preparar o processo para o julgamento; presidir a sessão e proferir a sentença, além de processar os recursos interpostos contra a decisão proferida. Fica ao seu cargo a organização anual da lista de jurados e convocação destes.

Nas fases processuais correspondentes em que exercerem a competência funcional, caberá ao Juiz Sumariante, ou ao Juiz Presidente decretar, relaxar ou regular a prisão do réu, bem como conceder-lhe liberdade provisória.

Atualmente a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte atua com matéria exclusiva relativa aos crimes dolosos contra a vida. Divide-se administrativa e funcionalmente em duas Promotorias.

A 7ª Promotoria de Justiça do I Tribunal do Júri conta com 5 (cinco) Promotores de Justiça que exercem suas atribuições da distribuição do inquérito policial até o julgamento em sessão plenária, interpondo os recursos processuais cabíveis, até encerramento do processo. Desde 2018, há o III Tribunal do Júri, onde atuam 2 (dois) Promotores de Justiça, porém com atuação a partir da fase do art. 422 do CPP, que dispõe sobre as testemunhas a serem ouvidas em plenário. Em resumo, após a pronúncia do Juiz Sumariante e passada a fase recursal, os autos são distribuídos entre dois Juízes Presidentes, respectivamente do I e III Tribunais do Júri, que se encarregarão de os colocarem em pauta da sessão plenária.

Essa divisão também ocorre no na 7ª Promotoria do II Tribunal do Júri, pois na fase processual do art. 422 do CPP, os autos também se dividem para dois plenários, II e IV Tribunais do Júri (com a ressalva de que até o fechamento deste trabalho, havia 4 (quatro) Promotores de Justiça atuando no II e 2 (dois) atuando no IV Tribunal do Júri e que estes não são objeto desta pesquisa).

Por fim, a critério de regulamentação de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 2019 o I Tribunal do Júri passou a ter competência exclusiva para julgamento dos crimes de feminicídio ocorridos na Comarca de Belo Horizonte, ou aqueles por situação específica, foram desaforados de outra Comarca e remetidos para julgamento nesta capital.

4. ANÁLISE QUANTITATIVA DAS DECISÕES PLENÁRIAS

4.1 Considerações

A sentença aqui analisada é a decisão proferida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, da qual consta sucinta informação dos fatos e qualificação das partes, tipificação penal, decisão dos jurados, dosimetria da pena e dispositivo. É o conteúdo do veredicto dos jurados, também chamado Conselho de Sentença. Este ato fica adstrito ao julgado, conforme art. 594 do Código de Processo Penal (CPP). O objetivo de analisar as decisões plenárias para quantificar dados concernentes ao número de feminicídios julgados em Belo Horizonte nos últimos 3 (três) anos foi o de compará-los ao número de denúncias oferecidas no mesmo período, e tentar apontar deficiências, se encontradas, bem como apresentar medidas a serem tomadas pelo Ministério Público de Minas Gerais.

As sentenças do I e III Tribunal do Júri são arquivadas em livros físicos e mantidas na secretaria do juízo, sob a guarda do escrivão de justiça. O Juiz Presidente autorizou a manuseá-los nas dependências do fórum, e divulgar apenas dados que não expusessem as partes envolvidas.

Foram analisadas as sentenças dos anos de janeiro 2018 a dezembro de 2020, num total de 366 julgados no plenário do I Tribunal do Júri e 305 julgados no plenário do III Tribunal do Júri, apurados separadamente, dada a peculiaridade do surgimento do plenário do III Tribunal em meados de 2018, e da especialização do I Tribunal para os crimes de feminicídio em 2019.

Dados extraídos: quantidade de júris realizados por ano, número de casos que mulheres foram vítimas, número de feminicídios, casos que seriam feminicídio se ao tempo do crime houvesse a qualificadora constante no art 121, VI, C.P., casos que não foi possível identificar a motivação pela insuficiência de dados na sentença, homicídios de mulheres por outros motivos. Também foram apurados dentre os feminicídios e aqueles que o seriam: os crimes consumados e tentados, condenações, absolvições e desclassificações/outros. Por fim, o tempo decorrido entre o crime e a sessão de júri.

4.2 I Tribunal do Júri

Em 2018 foram abertos 6 livros de sentenças, concluídos 141 júris e destes 25 julgados tinham mulheres como vítimas. Foram 7 feminicídios, 2 que o seriam pelas circunstâncias narradas, 1 que não foi possível identificar e 15 homicídios. Considerando 9 feminicídios, entre os qualificados e os crimes em razão do sexo, anteriores à qualificadora penal, 7 foram tentados e 2 consumados. Todos os réus foram condenados.

Em 2019 foram abertos 2 livros de sentenças, concluídos 149 júris e destes 34 julgados tinham mulheres como vítimas. Foram 11 feminicídios, 4 que o seriam pelas circunstâncias narradas, 11 que não foi possível identificar e 8 homicídios. Considerando 15 feminicídios, entre os qualificados e os crimes em razão do sexo, anteriores à qualificadora penal, 13 foram tentados e 2 consumados. 12 réus foram condenados, 2 absolvidos 1 foi desclassificado pelo conselho de sentença para lesão corporal.

Em 2020 foi aberto apenas um livro, e o número de júris caíram praticamente pela metade considerando o ano anterior; em virtude da pandemia COVID19. Várias sessões foram adiadas, e a designação das que ocorreram primaram por processos de réus presos, após a adaptação do espaço físico para atendimento de distanciamento social e demais medidas sanitárias. Foram concluídos 76 júris e destes 25 julgados tinham mulheres como vítimas. Foram 15 feminicídios, zero que o seriam pelas circunstâncias narradas, 2 que não foi possível identificar e 8 homicídios. Destes 15 feminicídios, 10 foram tentados e 5 consumados. 13 réus foram condenados, 2 feminicídios desclassificados pelo conselho de sentença para lesão corporal e vias de fato.

A TAB. 1, a seguir, mostra os números absolutos extraídos da leitura das decisões do júri exaradas pelo I Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, período de 2018 a 2020.

Tabela 1 – Sentenças – I Tribunal do Júri

Ano	Total de sessões	Mulher vítima	feminicídios	tentados	consumados	condenados	Absolvidos	Desclassificados
2018	141	25	9	7	2	9	-	-
2019	149	34	15	13	2	12	2	1
2020	76	25	15	10	5	13	-	2
Total	366	84	39	30	9	34	2	3

Fonte: Autoria própria, 2020.

Em três anos, aconteceram 366 sessões de júri no I Tribunal do júri, com 84 vítimas mulheres 23%. E dessas, 39 são de feminicídio (o que corresponde a 46% dos crimes contra vida praticados contra as mulheres, que foram julgados entre 2018 a 2020). O tempo médio entre a data do fato e o julgamento foi de até 2 anos, 22 do total de 39 feminicídios.

4.3 III Tribunal do Júri

O III Tribunal do Júri abriu o primeiro livro de sentenças de júri em 16 de agosto de 2018 e seu registro é contínuo, ou seja, os volumes não são encerrados anualmente, mas tão somente por tamanho de arquivo físico. No ano de 2019, o I Tribunal do Júri especializou-se no julgamento dos crimes de feminicídio e os poucos julgados que permaneceram no III Tribunal do Júri referente a esta matéria, já haviam sido designados e constavam em pauta para julgamento.

Para fins estatísticos, assim procedido na quantificação de sentenças do I Tribunal do Júri, foram incluídos na contagem final, os homicídios contra mulheres, decorrentes de violência doméstica, ou pela condição do sexo feminino, mas que a data do fato foi anterior à Lei que incluiu a qualificadora de feminicídio.

A TAB. 2 apresenta este resultado.

Tabela 2 – Sentenças – III Tribunal do Júri

Ano	Total de sessões	Mulher vítima	feminicídios	tentados	consumados	condenados	Absolvidos	Desclassificados
2018	73	3	1	1	-	1	-	-
2019	153	12	6	5	1	6	-	-
2020	79	8	6	4	2	5	-	1
Total	305	23	13	10	3	10	0	1

Fonte: Elaboração própria, 2020.

Em 2018 foram concluídos 73 júris e destes 3 julgados tinham mulheres como vítimas. Apenas 1 sessão tratou de feminicídio e o réu foi condenado. Em 2019 aconteceram 153 sessões de júris, destas 12 tinham vítimas mulheres e 6 foram feminicídio; todos os 6 réus condenados. Em 2020, houve menos sessões de júri, assim como aconteceu no I Tribunal, em razão da pandemia. Foram 79 sessões de júris, 8 mulheres vítimas e destas, 6 decorrentes de feminicídio.

4.4 O que as sentenças revelaram e dados relevantes da pesquisa CRISP UFMG

Somando as atividades do I e III Tribunais do Júri, de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, aconteceram 671 sessões de júris. Deste total, 107 vítimas mulheres, sendo 42 decorrentes de violência doméstica ou pela condição do sexo feminino.

Da leitura das sentenças foi possível extrair as seguintes considerações:

- Quando as mulheres não são vítimas de feminicídio, a maioria das mortes está associada ao tráfico e crime organizado. Em alguns casos facções rivais mataram a mulher por vingança, quando não conseguiram matar o traficante rival. Nestes, a maioria das mortes é provocada por arma de fogo;
- A maioria das sessões de júri ocorreu em até 2 anos após a data do fato. A hipótese de menos morosidade com relação aos demais crimes contra vida

é de que a maioria dos réus são presos em flagrante, conviveram ou tiveram relação próxima com a vítima;

- Apesar de não se narrar os fatos na sentença ou na ata do júri (com raras exceções), a forma de agir do réu costuma ser cruel e ostensiva, por meio de facadas, asfixia, ateando fogo, com abuso sexual, etc. Não se coloca apenas fim à vida da mulher, dilacera seu corpo, a expõe, subjuga e assim o réu parece acreditar-se superior e com razão pelo fato praticado;
- Os casos de diminuição da pena, na dosimetria, estão associados à confissão (e não a arrependimento) e primariedade. Aumento de pena decorre na maioria pelo motivo torpe e meio cruel;
- A sociedade parece já ter assimilado que matar mulheres por inconformismo com o fim de um relacionamento, sentimento de rejeição, discussões sobre pormenores na relação, ciúme, sentimento de posse, ou qualquer outra justificativa que também pode ser machista ou misógina, são condenáveis, dado o ínfimo número de absolvição ou desclassificação (05 casos em três anos, 2 absolvições em 2019 e 3 desclassificações para lesão corporal em 2019 e 2020, todas com condenação);
- O número de mulheres homicidas é menor, mas dois casos chamam atenção, ambos julgados em 2018 no III Tribunal. Uma delas envenenou o marido após descobrir uma traição e a outra matou para receber apólice de seguro do cônjuge;
- Apenas uma mulher foi julgada por crime de feminicídio, e em coautoria com seu companheiro. O casal matou aquela que supostamente seria amante do réu, e foram condenados em 2019 no I Tribunal do Júri;
- As sentenças não possuem um padrão de redação e o detalhamento dos fatos varia conforme o Juiz Presidente da sessão; o que prejudica uma análise mais apurada para levantar mais dados que podem ser relevantes

para medidas públicas de combate à violência contra a mulher e ao feminicídio;

- Por fim, a maioria de feminicídios tentados (86 % dos feminicídios) indica a necessidade de acompanhamento à vítima e/ou familiares, após a condenação, medida que deve ser considerada pelo Ministério Público de Minas Gerais para evitar revitimização ou reincidência, e providências além das determinadas em sentença, que estão limitadas à letra da lei (como distanciamento da vítima, por exemplo).

A pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) – UFMG apurou um número de 451 homicídios de mulheres em Belo Horizonte, do ano de 2013 a 2018, uma taxa de 4,88 casos para cada 100 mil mulheres durante todo o período. As razões das mortes, assim como analisadas nas sentenças proferidas pelo I e III tribunais do Júri de Belo Horizonte, ocorreram por justificativas diversas, não somente violência de gênero. Os pesquisadores acessaram bancos de dados de violência doméstica, e das 451 mulheres assassinadas, pelo menos 67 (15%) haviam denunciado à polícia que sofreram violência doméstica. A taxa de homicídios específica para esse grupo se mostrou dezessete vezes maior que a geral e chegaram a 84,9 assassinatos por 100 mil mulheres. O tempo médio entre o registro das agressões e a morte da denunciante foi de 306 dias.

Outro importante dado levantado pelo CRISP – UFMG é que entre as mulheres que registraram duas ou mais ocorrências naquele período, 35 foram assassinadas. Há uma probabilidade trinta vezes maior da mulher que denuncia ser morta, em comparação às habitantes de Belo Horizonte em geral.

Os dados analisados pelo CRISP UFMG são amplos, porque além do período de 5 anos, foram utilizados registros de ocorrência de violência doméstica e familiar contra as mulheres, inquéritos instaurados, ações penais finalizadas, tanto na vara criminal comum, como na especializada nos crimes contra a vida. E desta análise, apurou-se que a morosidade judicial pode ocasionar a morte da mulher, no decorrer do tempo entre a primeira violência sofrida e condenação criminal:

Outro fato alarmante é o tempo de tramitação desses processos na Justiça. Após filtrarem os dados, os pesquisadores chegaram a 2.691 ações passíveis de análise. Destas, 232 resultaram em condenação (8,6%), 386 em absolvição (14,3%) e as demais (77%) não foram a julgamento até o término do estudo. Entre a denúncia da vítima às autoridades policiais e o julgamento do caso, decorreram em média 555 dias. O processo mais demorado levou 1.049 dias para ser julgado. A média de 555 dias acabou sendo bem maior que o intervalo médio entre a denúncia e o homicídio das denunciadas. Ou seja: muito provavelmente, quando o Judiciário desse uma sentença para o agressor, a vítima já estaria morta.¹⁰

Corroborando com a percepção advinda na análise das sentenças dos jüris e o número de feminicídios tentados; referida pesquisa (de absoluta relevância para estudo de medidas públicas de combate à violência contra a mulher) assinalou como a variável de maior impacto, a chance de o agressor voltar a praticar novas violências se absolvido. Nestes casos há uma probabilidade 133% maior dele voltar a agredir a mesma vítima:

É necessário um monitoramento muito rigoroso dos agressores, inclusive daqueles que passaram por tratamento psicológico, já cumpriram pena ou usaram tornozeleiras eletrônicas para se manterem longe da vítima. Os dados comprovam que o agressor não interrompe a prática de violência contra a mulher. Aliás, nos casos de reincidência, o tempo entre as agressões tende a diminuir e as chances de as vítimas serem assassinadas se tornam muito altas, avalia Silva.⁵

¹⁰ Disponível em: <<https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-tecnica-BID-Violencia-domestica-final-1.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

5 ANÁLISE DAS DENÚNCIAS

A denúncia é a peça que revela a convicção do Promotor de Justiça de que há prova de materialidade e indícios suficientes a concluir a autoria do feminicídio tentado ou consumado. É elaborada após o relatório conclusivo do inquérito policial, e no I Tribunal do Júri, as peças processuais são arquivadas virtualmente no formato Word, em pastas compartilhadas em rede, mas sem senha de acesso ou conversão em documento imodificável, como por exemplo o PDF. Para análise, as denúncias feitas entre os anos de 2018 a 2020 foram salvas em uma única pasta. Visando preservar o exercício da função dos servidores e Promotores de Justiça, as peças foram estudadas em conjunto, sem divisão entre os gabinetes.

Entre 2018 e 2020 foram protocoladas 64 denúncias narrando crimes de feminicídio. Destas, 47 relativas à modalidade tentada, e 17 consumada. A casa, seja da vítima, do algoz, ou da família, dito lugar seguro, é o local onde mais ocorre assassinato de mulheres. O lar e arredores se tornam um cenário de terror conhecido pelo assassino, o que lhe facilita a ação criminosa. Quando há testemunhas que sofrem danos diretos e imensuráveis, são normalmente filhos do casal ou somente da mulher, e outros parentes.

O feminicídio é praticado por quem se espera o cuidado. Vem daquele que deveria proteger, cuidar, amparar. Ou ao menos aceitar o fim do relacionamento. E por que esta afirmação aparentemente clichê? Porque após anos de luta feminista que disseminou frases como “quem ama não mata”, as mulheres ainda são mortas, majoritariamente, por seus (ex) parceiros inconformados com o rompimento da relação. Sejam marido, companheiro ou namorado. Há casos de feminicídios porque uma mulher exerceu o livre arbítrio do não, recusou uma investida, e o homem, inconformado com rejeição, a assassinou. Das 64 denúncias lidas, 38 citam o término do relacionamento como motivo torpe e 4 narram que o réu não admitiu ser rejeitado pelo seu objeto de desejo.

O fim do relacionamento é o motivo que mais leva o homem a matar, mas não só. Ciúmes, insegurança, desconfiança, possessividade, controle, fatores estes ligados à relação amorosa também causam a morte da mulher, seja como justificativa primária ou secundária. (grifamos)

O modo como se mata é cruel, com violência e brutalidade costumeiramente mais acentuada que nos demais crimes de homicídio. O instrumento mais utilizado é

a faca, e o rosto da mulher é muitas vezes atingido. Mas outros instrumentos apareceram nas narrativas: telha de amianto, martelo, tesoura, pedra, pedaço de pau, barra de ferro, e até uma chuteira. Há tentativa de atropelamento, ateamento de fogo no corpo da vítima e um assassinato impossível de se descrever porque quando o corpo foi encontrado, estava carbonizado. Entre as agressões físicas as mais citadas foram: chutes, socos, batidas na cabeça e asfixia, sendo esta a preferida (Facas foram citadas em 39 denúncias e asfixia em nove).

A arma de fogo aparece como um dos instrumentos também muito utilizados pelo homem para matar a mulher. Ainda assim prevalece o modo cruel, com tiros no rosto e cabeça, associando o uso da arma a outros instrumentos ou agressões físicas. Matar não parece ser suficiente para descarregar todo ódio ao sexo feminino, ao “objeto incontrolável”.

Chama a atenção que a população jovem é violenta, escolhendo matar como opção de resolução de conflitos. Na data do crime, 20 réus tinham entre 18 e 30 anos, e 26 tinham entre 31 e 40 anos (não se costuma citar a idade da vítima, salvo quando maior de 60 anos). Pressupondo que se trata de uma faixa etária com maior acesso a informação e cultura, o que justifica a repetição da violência contra as mulheres? Há muito que se fazer contra o machismo e seus desdobramentos.

Apenas três denúncias citam descumprimento de medidas protetivas concedidas anteriormente às vítimas, decorrentes de violência doméstica. Num caso de feminicídio tentado a mulher foi socorrida em tempo porque o réu usava tornozeleira eletrônica, se afastou do raio permitido e dela se aproximou, mas ainda assim deferiu-lhe facadas e tentou asfixiá-la. Essa lacuna gerou as seguintes dúvidas, até então sem respostas dentro do material de pesquisa analisado: mulheres não denunciam que estão sofrendo violência? Não houve aplicação de medida protetiva a tempo? Havia medida protetiva vigente, mas sem comunicação eficaz entre as instituições, Polícia Civil, Judiciário e Ministério Público?

Houve apenas duas denúncias que possuíam casais heterossexuais réus. Numa delas a mulher ajudou seu parceiro a assassinar a facadas a amante que estava grávida. Armaram para ela uma emboscada e a vítima acreditou que estava indo se encontrar com o homem disposto a assumir a paternidade. Noutra, o casal amarrou a vítima num beco e o homem a asfixiou. Mataram porque a ré não suportava o fato do réu manter dois relacionamentos amorosos. O primeiro caso já foi a julgamento e os réus condenados. O segundo caso ainda não foi levado a júri.

Mata-se a qualquer hora. Por opção didática, o período de 24 horas foi dividido em quatro, considerando manhã, tarde, noite e madrugada. Houve mais casos de feminicídios entre 18h e 00h, 25 denúncias; seguido do período matutino, entre 6h e 12h, 16 denúncias. São os horários em que os casais estão juntos em casa, se preparando para a rotina do dia, ou finalizando as tarefas domésticas ou do trabalho. Foram 10 as denúncias que apontaram o período entre 12h e 18h e apenas 4 narrativas não precisaram a hora do crime.

Em Belo Horizonte os bairros são divididos em 9 regionais: Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova. Houve mais casos de feminicídio na regional Norte – 14, e menos casos na regional Barreiro – 2. Estes dados podem auxiliar na criação de políticas públicas de atendimentos às vítimas por regional.

Para Eva Blay (2008, p. 222), os ideais de masculinidade ainda são “virilidade, conquista e sucesso” e o comportamento heteroagressivo advém da manutenção deste tripé. Numa sociedade que a mulher está em ascensão intelectual e social, em busca da liberdade e igualdade sexual, a violência doméstica, criminalidade e homicídios são meios de freá-las? Os gráficos a seguir elucidam os índices citados:

- Feminicídios tentados x consumados
- Onde elas morrem
- Quem mata?
- Por que mata?
- Idade do réu
- Como mata
- Regionais de Belo Horizonte

Tabela 3 – Feminicídios tentados e consumados entre 2018-2020

Feminicídios tentados e consumados	Total
2018 – 2020	64
feminicídios consumados	17
feminicídios tentados	47

Fonte: autoria própria, 2020.

O GRÁF. 1 apresenta este resultado.

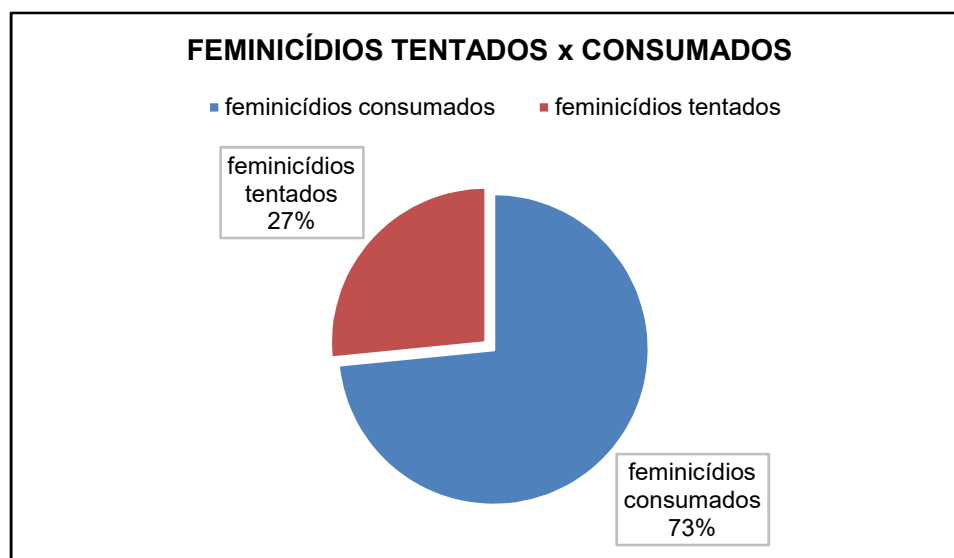


GRÁFICO 1 – Feminicídios tentados x consumados
Fonte: Elaboração própria, 2020.

Tabela 4 – Números absolutos

Onde morrem?		por que matam?		quem mata?	
Residência	37	rompimento/término	38	Companheiro	29
Trabalho	2	Ciúmes	6	Marido	7
rua - via pública	14	Discussões	13	Namorado	17
Carro	2	sem motivo	3	Irmão	3
não informado	9	Rejeição	4	Amante	2
		guarda dos filhos	1	Padrasto	1
				vinculo desconhecido	4
				outra mulher	2
Idade do réu		Como mata?		Regionais de Belo Horizonte	
18-30 anos	20	faca/facão/canivete	31	Barreiro	2
31- 40 anos	26	arma de fogo	9	Centro-Sul	4
41-50 anos	12	Asfixia	9	Leste	5
51-60 anos	4	Fogo	2	Nordeste	5
mais de 60 anos	1	Agressões	10	Noroeste	7
não sabido	2	outros objetos	7	Norte	14
				Oeste	8
				Pampulha	6
				Venda Nova	4

Fonte: Elaboração própria, 2020.

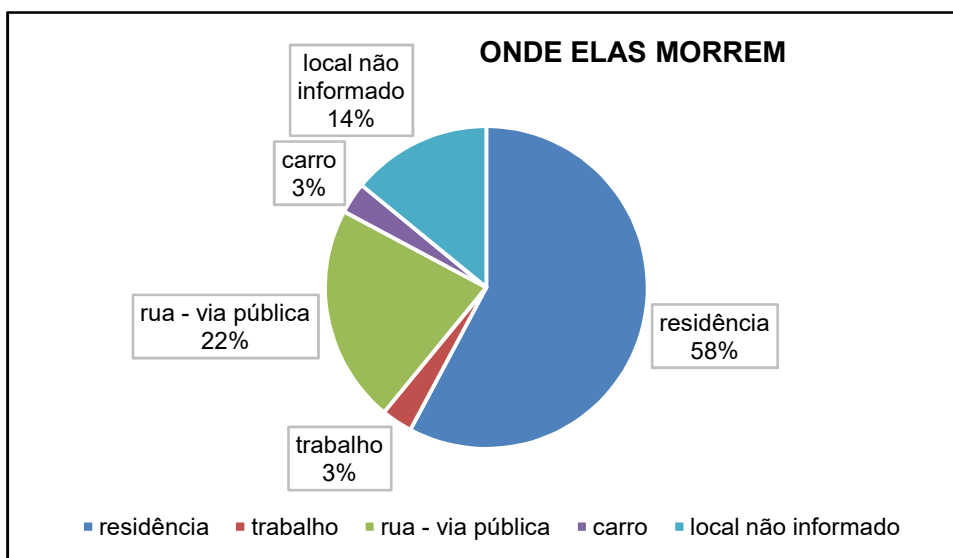


GRÁFICO 2 – Onde elas morrem
Fonte: Elaboração própria, 2020.

Onde elas morrem? Residência, no sentido amplo de casa, foi considerada o local onde morava a vítima ou o réu, moradia do casal, ou casa de algum membro da família, sendo local de intimidade e aparente segurança da mulher.

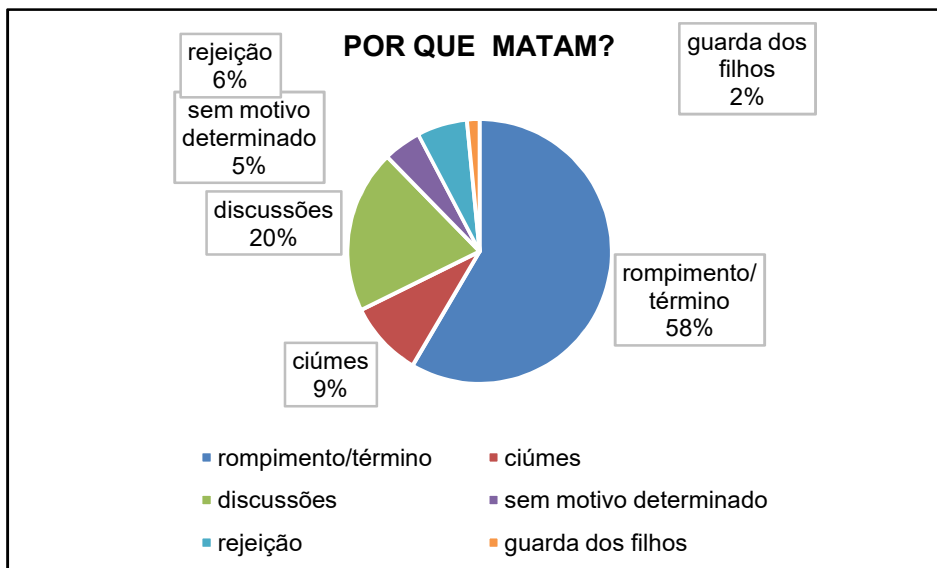


GRÁFICO 3 – Por que matam
Fonte: Elaboração própria, 2020.

Grande parte dos assassinatos das mulheres se deve pela recusa do parceiro em aceitar o fim do relacionamento amoroso. Em seguida, discussões banais entre os casais terminam em agressões físicas, em ascensão para o feminicídio.

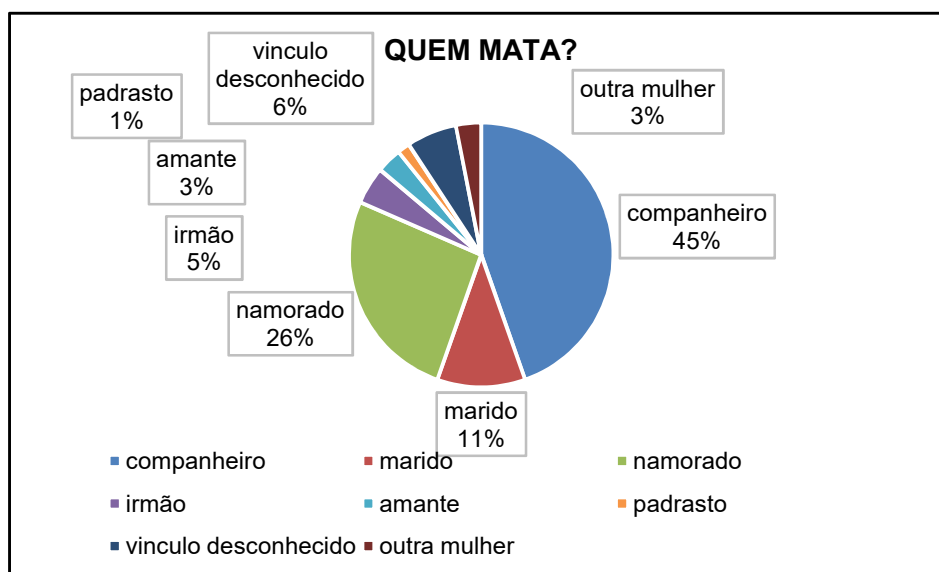


GRÁFICO 4 – Quem mata?
Fonte: Elaboração própria, 2020.

Os assassinos das mulheres são, na maioria das vezes, seus parceiros amorosos, maridos, companheiros, namorados, amantes. O tempo de relacionamento não foi apurado, entretanto, da leitura das denúncias, percebe-se que há mortes delas independente da duração da relação.

Chama a atenção o fato de que maridos matam em menor proporção do que namorados ou companheiros. Não foram encontrados estudos sobre esta diferença. Que relação se pode estabelecer entre uma união formalizada e outras não formalizadas? Considerando a recusa em admitir o fim do relacionamento como a principal causa das mortes – apontadas nas denúncias – o término de um casamento talvez provocasse mais frequentemente a reação violenta dos parceiros. Esta variável abre questionamentos não respondidos, mas relevantes para futuras análises: há maior submissão das mulheres quando se tornam esposas, mantendo-se um aparente respeito à vida? Valores religiosos, culturais, sociais ou morais influenciam a atitude do homem, que respeita o vínculo matrimonial, matando menos que outros parceiros?

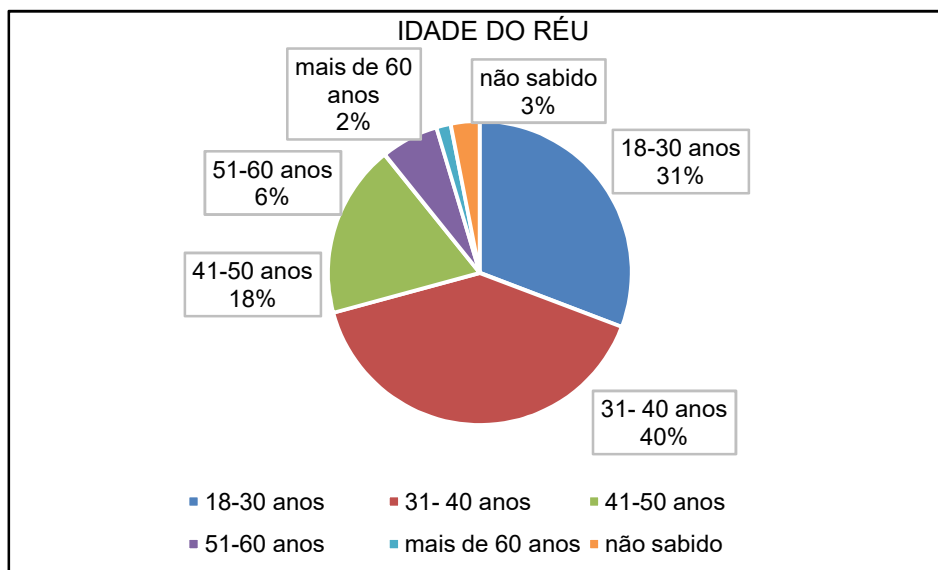


GRÁFICO 5 – Idade do réu
Fonte: Elaboração própria, 2020.

A maioria dos réus tem entre 20 e 40 anos. Esse dado revela que o machismo ainda é forte e presente nas gerações nascidas nos anos 80 a 2000; que a resolução de conflitos por meio da violência extrema persiste, e que possivelmente alguma política pública direcionada para os homens deve ser aplicada.

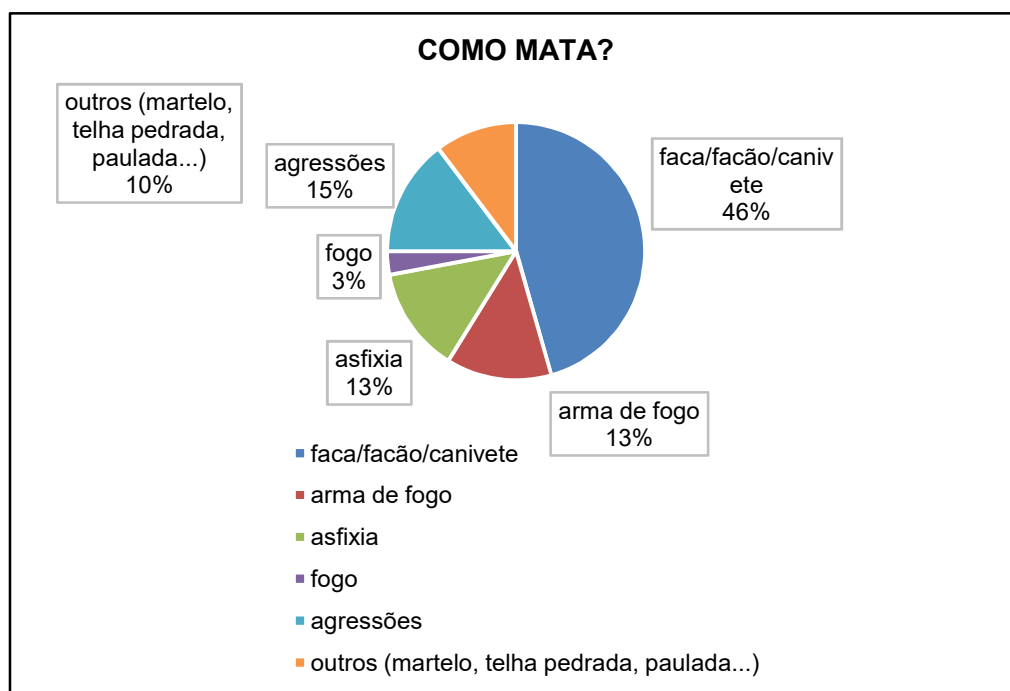


GRÁFICO 6 – Como mata?
Fonte: Elaboração própria, 2020.

O meio de matar é cruel, ultrajante, de modo mais violento que outros homicídios. Se não morre, a mulher carregará além do trauma, marcas pelo corpo e rosto. Essa característica, o modo de agir, revela o desprezo pela condição do sexo feminino e a necessidade de imposição da própria vontade masculina, anulando o direito de escolha da mulher.

Para alcançar seu intento, vários instrumentos são usados, sendo a faca a preferida, utensílio doméstico de fácil acesso. As denúncias narram sucintamente os fatos e citam meios primários e secundários, visto ser comum valer-se de mais de um modo para matar, por exemplo: facadas e asfixia.

Acerca dos índices por localidade, nos três últimos anos aconteceram feminicídios em todas as regionais do Município de Belo Horizonte, com destaque para a Regional Norte.

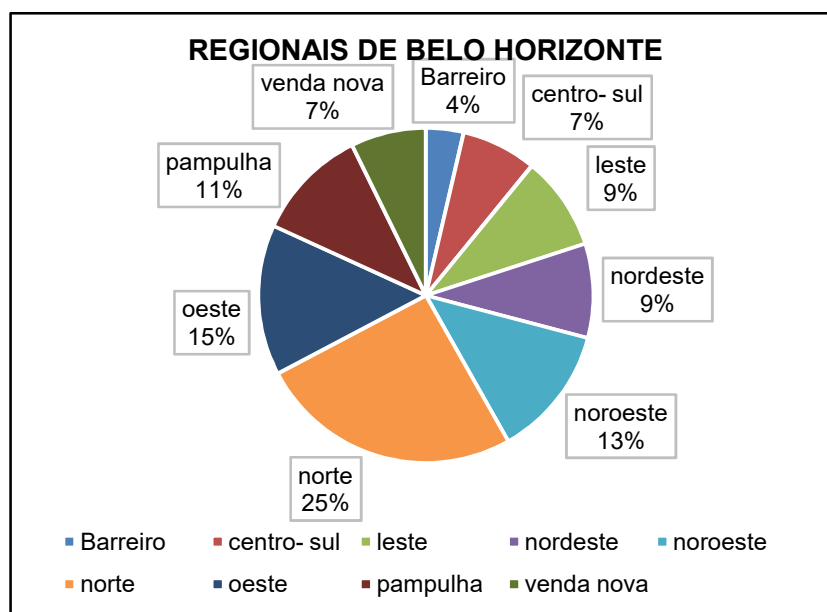


GRÁFICO 7 – Regionais de Belo Horizonte
 Fonte: Elaboração própria, 2020.

De acordo com estatísticas e indicadores de informações demográficas e sócio econômicas da Prefeitura de Belo Horizonte, com dados atualizados em 2020, as regiões mais populosas são Oeste e Nordeste e as menos populosas são Venda Nova e Pampulha. A maior renda média é da Regional Centro-Sul e as rendas menores dos bairros das regiões Norte, Venda Nova e Barreiro (onde também se

concentram a maioria dos jovens dependentes economicamente).¹¹

Há dados relevantes também no Sistema Local de Monitoramento Indicadores ODS de Belo Horizonte.¹² Trata-se da seleção de um conjunto de 159 indicadores correspondentes aos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável que foram desagregados, sempre que possível, por critérios de sexo, raça/cor, região administrativa, território e gestão. A Criminalidade é um índice, e as maiores taxas de detecção de violência interpessoal ou autoprovocada em mulheres são das Regionais Norte, Venda Nova e Barreiro (nesta ordem). Critério raça/cor aponta média alarmante de 259 para negras/pardas com relação 127 para as brancas.

As maiores médias de população em linha de pobreza, considerando os dados do Programa Bolsa Família 2018 para o cálculo do ano de 2019, são das Regionais Centro-Sul e Norte. Curioso verificar que regionais mais populosas não são necessariamente mais pobres, e nem as três regiões com menor renda média, concentraram o maior número de feminicídios. A Regional Norte, por concentrar 25% dos feminicídios denunciados nos últimos 3 (três) anos, deve receber atenção especial para aplicação de políticas públicas de combate à violência doméstica e feminicídio.¹³

¹¹ Disponível em:

<http://www.pbh.gov.br/smpl/PUB_P002/Mapa%20da%20Exclusao%20Social%20de%20BH_%20Revista%20Planejar%208.pd>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹² Disponível em: <Indicadores ODS <https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/planejamento-e-orcamento/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/indicadores-ods>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹³ Disponível em:

<http://www.pbh.gov.br/comunicacao/pdfs/publicacoesop/revista_pensarbh_no3.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

6 DA POSSÍVEL INCONSISTÊNCIA DOS DADOS

O material da pesquisa consistiu na reunião, quantificação e extração dos veredictos dos jurados, constantes nas sentenças dos I e III Tribunais do Júri, do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, bem como na reunião, quantificação e extração de dados constantes nas denúncias referentes a feminicídios, de 4 gabinetes dos Promotores de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça do I Tribunal do Júri, emitidas no mesmo período; ambas da Comarca de Belo Horizonte (Os Promotores de Justiça atuantes no III Tribunal do Júri, exercem suas funções a partir da fase processual prevista no art 422 CPP, ou seja a denúncia já foi recebida e o réu pronunciado pelo Juiz Sumariante, não havendo peças processuais por eles produzidas, objeto desta pesquisa).

Apesar do período abrangido relativamente curto e atual, além da própria qualificadora de feminicídio incidir somente sobre os crimes praticados após sua recente publicação (2015), há que se destacar a precariedade dos arquivos, tanto do Judiciário, quanto do Ministério Público, o que pode ter gerado pequena margem de erro na quantificação dos dados, influenciando na estatística (não sendo possível precisar o percentual).

As sentenças emitidas não são inseridas na sua totalidade na página de consulta processual do TJMG e tampouco foi franqueado acesso a qualquer arquivo digital para esta pesquisa.

O Juiz Presidente do Plenário do I Tribunal do Júri, juntamente com a escrivã, concederam a retirada dos livros de sentença, mediante recibo de carga e devolução. A análise foi feita na sala de apoio da 7ª Promotoria de Justiça do I Tribunal do Júri que fica nas dependências do fórum. Após contagem manual das sentenças, todas aquelas que mencionavam mulheres dentre as vítimas foram digitalizadas, para posterior análise do conteúdo.

Já a Juíza Presidente do III Tribunal do Júri concedeu dois dias de consulta aos livros, presencialmente, no período da manhã, no salão onde ocorrem as sessões plenárias, sob a tutela de servidora do Tribunal de Justiça (que se prontificou a ajudar no que fosse preciso). Efetuada a contagem manual, as sentenças foram fotografadas, o que dificultou a organização e leitura destas. Ressalta-se que a autorização foi concedida apenas em abril de 2021, ainda que solicitada com antecedência, justificada pela licença médica da magistrada, que

concedeu acesso quando do seu retorno ao trabalho presencial.

Com relação às denúncias, todas foram prontamente disponibilizadas pelos servidores da Promotoria de Justiça, em arquivo digital, formato Word. Estas estão arquivadas e disponíveis em pastas nominais (nome do Promotor de Justiça), compartilhadas em rede local.

Trata-se de arquivo frágil, que pode não conter todas as denúncias produzidas, ou alguma delas ter seu conteúdo posteriormente modificado, corrompido, perdido, seja por formatação da pasta, consulta do documento ou uso deste para qualquer fim. Corre-se também o risco de multiplicidade de arquivos da mesma denúncia salva em pastas diversas (pessoais, de servidores, estagiários), não transferidas para a pasta do arquivo de rede local, ou ali salvas, mas gerando desorganização de dados.

O nome do documento salvo não é padronizado e varia entre os gabinetes, prejudicando a pesquisa de um arquivo adequado. Assim são salvas: ora nome do réu ou da vítima, ora número do processo e tipificação penal. Sugere-se a conversão do documento final versão Word em PDF arquivamento em nuvem, numa pasta própria da Promotoria de Justiça, aberta e encerrada anualmente, dividida em subpastas nominais dos Promotores de Justiça, contendo denúncias salvas com número do processo e tipificação penal. Assim, futuras consultas, compartilhamento de peças e integridade do conteúdo dos documentos produzidos, serão resguardadas¹⁴.

¹⁴ Denúncias ofertadas pela 7ª Promotoria de Justiça do I Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte.

7 MEDIDAS PÚBLICAS E NOVAS POSSIBILIDADES

Segundo o mapa da violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) 2020, uma mulher é morta no Brasil a cada 2 horas, 50% delas vítimas do uso de arma de fogo e 38,9 % dos assassinatos ocorrem dentro das casas (valores do tipo penal homicídio).

Na última conferência de lançamento do Atlas da Violência 2020,¹⁵ que foi transmitida virtualmente por canal do YouTube em razão da pandemia (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), destacando-se alguns pontos sensíveis a serem analisados como critérios relevantes de alvo para políticas públicas:

- Mulheres negras e violência letal: seja qual for o recorte que se faz para análise dos índices de mortes violentas das mulheres, são elas as maiores vítimas, com aumento de 12,4% dos casos e entre as não negras uma redução de 11,7% na última década. Que políticas públicas são essas incapazes de proteger as mulheres independentemente da cor?
- A taxa de violência letal nacional tem maior índice nos estados do norte do Brasil, para além da violência doméstica. As mulheres entraram no contexto de morte por grupos de extermínio e crime organizado. Execução com decapitação é uma forma de morte associada a estes delitos, e traz um novo debate sobre violência de gênero, que parece ainda não ter alcançado a região sudeste. Mulheres que se relacionam, ou se relacionaram com criminosos ligados a facções, têm mais dificuldades de obterem proteção do Estado (em casas abrigo, por exemplo);
- As estatísticas relativas a episódios de violência contra a população LGBTQI+ é recente, visto que os dados são retirados das fichas de atendimento hospitalar, com modificação no ano de 2014. São dados precários disponibilizados pelo Ministério da Saúde, o que prejudica o estudo de políticas públicas de prevenção à violência letal contra citada população, no caso aqui, no quesito violência de gênero;
- Os registros do IPEA não conseguem diferenciar homicídios de feminicídios no Brasil, porque os dados são extraídos também dos atendimentos das mulheres no âmbito da saúde. Por se tratar de um tipo penal, esse

¹⁵ Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

apontamento, se feito, estará no Boletim de Ocorrência, e não no registro de atendimento da vítima numa unidade de saúde. Ressaltaram que os crimes ocorridos nos lares é um indicativo possível de feminicídio, já que neste caso a maioria das mortes decorre da violência doméstica. Fazendo um cruzamento de dados com os registros policiais, os números chegam ao entorno de 30,4% (em 2018 foi este o percentual das mortes nas residências de um total 4.519 mulheres mortas no Brasil).¹⁶

As políticas públicas voltadas para as mulheres passaram ter maior relevância no Brasil após a adesão à Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que trazem compromissos assumidos para superar as desigualdades de gênero e propiciar o desenvolvimento das mulheres. A convenção foi publicada após conferência realizada no México em 1975, mas o Brasil se tornou signatário com reservas em 1981.

No ano de 1993 ocorreu a Convenção de Belém do Pará onde se conceituou a violência contra a mulher, definida como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (CONVENÇÃO DO BELÉM DO PARÁ, 1994).

O famoso caso de Maria da Penha, que nomeou a lei, avanço na legislação no combate à violência contra a mulher, ocorrido só após condenação do Brasil pela Organização dos Estados Americanos (OEA), associado ao movimento feminista, impactou instituições públicas nacionais. Em 2001 o Estado Brasileiro foi condenado por omissão e negligência no enfrentamento à violência conjugal, diante da impunidade e morosidade judicial para responder satisfatoriamente às sucessivas tentativas de homicídio sofridas por Maria da Penha.

A OEA recomendou algumas medidas à época:

- Capacitação e sensibilização dos policiais e servidores da justiça;
- Simplificação dos procedimentos judiciais penais para promover celeridade;
- Criação de alternativas às medidas judiciais para efetividade na solução de conflitos;
- Multiplicação de delegacias de mulheres;

¹⁶ Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

- Inclusão da temática no plano pedagógico.

Uma das medidas do Governo Federal foi a criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, hoje chamada a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) e vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e tem como atribuição a defesa da dignidade de todas as mulheres (aqui já há uma questão sensível, ao se colocar num único Ministério temas que possuem pontos em comuns, mas necessitam de atenção específica).

Essa secretaria deve fortalecer e monitorar as medidas em andamento, acompanhando organismos de políticas públicas para as mulheres no âmbito dos Estados e dos Municípios. Criou-se uma rede de atendimento e de enfrentamento à violência contra as mulheres com atendimentos múltiplos de amparo psicossocial, de saúde e segurança e pelas instituições do sistema de justiça.

Outra medida criada são as Casas Abrigo, que devem asilar e atender integralmente mulheres em situação de risco de morte iminente. O serviço é sigiloso e temporário, varia entre 90 a 180 dias e abrigam as mulheres com seus filhos, oferecendo atendimento psicossocial e jurídico.

Como apresentado pelo IPEA, mulheres que possuem ligação/relação com (ex) parceiros, namorados, amantes, companheiros, envolvidos com o crime organizado, têm mais dificuldade que outras vítimas para saírem do contexto de ameaça de morte e se asilarem. São algumas questões que podem surgir dessa notícia: a permanência na casa oferece risco às outras mulheres e por quê? O Estado não consegue garantir a segurança e proteção a esta vítima? Seria suficiente este período oferecido de proteção?

Já no tocante à segurança pública um dos maiores avanços são as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, pertencente à estrutura da Polícia Civil, onde a vítima pode registrar Boletim de Ocorrência e requerer medidas protetivas de urgência.

Em âmbito federal, a Casa da Mulher Brasileira faz parte do plano de ação Programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Trata-se de um espaço de facilitação de acesso a serviços especializados, acolhimento e empoderamento de mulheres

vítimas de violência, visando inclusive sua autonomia econômica.¹⁷

São serviços a serem oferecidos e instituições envolvidas: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, varas especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção da autonomia econômica, central de transportes, brinquedoteca, alojamento de passagem e serviços de saúde.

Conforme notícia publicada na página oficial do Governo Federal em 29 de janeiro de 2020, 25 municípios do Brasil, incluindo Belo Horizonte, receberiam unidades da Casa da Mulher Brasileira, ainda naquele ano.¹⁸ Entretanto não há notícias de sua inauguração nesta Capital. A última atualização consta da instalação de uma das casas no Município de Ceilândia, no Distrito Federal, divulgada em 23 de abril de 2021.

Já o Ministério Público de Minas Gerais inaugurou em 2019 o Centro de Apoio Operacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (o CAO-VD), órgão com escopo de avançar na proteção dos direitos humanos das mulheres, e auxiliar a atuação dos Promotores de Justiça de Belo Horizonte e das Comarcas do interior, com trabalho especializado e uso de tecnologia.

Sugere-se como política pública endógena a criação do CAO-Júri, sendo também um Centro de Apoio Operacional de combate aos crimes contra a vida, sediado em Belo Horizonte, auxiliando todo o Estado. Composto por membros, e servidores com formação e atuação multidisciplinar, servirá de auxílio às Comarcas do interior e acompanhamento das vítimas, familiares e testemunhas. São algumas as sugestões de hipóteses de atividades deste centro:

- Interligação com Promotorias de Justiça Criminais e de Combate à Violência Doméstica;
- Catalogação de investigados e vítimas de inquéritos policiais e autos de apreensão em flagrante, de apuração de crimes contra a vida, bem como de testemunhas relacionadas;
- Atendimento virtual e presencial às partes (vítimas, seus familiares e testemunhas), para explanação clara e didática da atuação do Promotor de Justiça na dinâmica das audiências e sessões plenárias;

¹⁷ Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/cmb#:~:text=A%20Casa%2C%20um%20dos%20eixos,mulher%20e%20sua%20autonomia%20econ%C3%B4mica>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁸ Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/01/casa-da-mulher-brasileira-chegara-a-mais-25-municipios-em-2020>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

- Acompanhamento perene das vítimas e familiares para verificação da necessidade de aplicação de medidas protetivas legais, caso ainda não tenham sido determinadas, bem como encaminhamento a programas assistenciais oferecidos por instituições não governamentais e pelo Estado, quando preciso for;
- Contato contínuo com vítimas e testemunhas para melhorar a eficiência da atuação ministerial e adequada resposta social ao caso;
- Oferecimento de curso de capacitação de membros e servidores para replicar estas atividades nas Comarcas do Estado de Minas Gerais que possuem atuação no Tribunal do Júri (tendo em vista o número de Cidades e as peculiaridades locais, o CAO terá função de apoio, e de forma alguma de supressão ou substituição de uma Promotoria de Justiça, respeitando-se inclusive independência e autonomia funcionais).

Valendo-se mais uma vez das considerações da pesquisa do CRISP – UFMG, para redução das lacunas temporais entre a denúncia e o veredicto dos jurados, é urgente a informatização integral da área criminal (ponto extremamente sensível no período de 2020, que ainda estamos vivenciando, pela pandemia da Covid19, e todas as repercussões do isolamento social e trabalho remoto).¹⁹

Sugere-se, o uso benéfico e necessário da tecnologia, com a criação de um sistema único interligando Polícia Civil, Ministério Público, Judiciário e demais agentes no âmbito judicial, como Defensoria Pública e advogados, com completa informatização dos inquéritos e processos criminais, sendo um sistema de acesso comum, por meio de senhas e sistema de segurança virtual, e assinatura digital.

Seria utópico sugerir a criação de um aplicativo virtual, de uso em celulares, voltado para mulheres, que ao baixarem em seus telefones, fariam um cadastro com seus dados, com localizador por GPS? Este seria um acionamento de socorro, a ser enviado à Polícia, que ao verificar a veracidade, também o utilizaria para cientificar o Ministério Público, e assim acelerar o atendimento à vítima podendo inclusive evitar sua morte? Considerando o ano pandêmico que confinou vítimas e agressores, um canal de atendimento silencioso e rápido ajudaria mulheres a saírem da situação de risco. Assim como redes sociais são amplamente usadas, um aplicativo neste

¹⁹ Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/campanhas/mpmg-adota-medidas-de-prevencao-contra-novo-coronavirus.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

formato, acredita-se, teria mais alcance que um telefonema, por vezes impossível de ser feito na presença do agressor.

Por fim, considerando as regionais de Belo Horizonte, faz-se necessário verificar a necessidade de haver atendimento especializado e local, de Delegacias de Mulheres e casas abrigos para vítimas, vez que o deslocamento destas em grandes distâncias pode ser um gargalo para busca da proteção.

8 CONCLUSÃO

Agressões, controle e poder, levados em última instância, resultam no assassinato das mulheres, e ainda se mostram como uma forma de intolerância e subordinação da mulher, que ainda é vista, especialmente por seus parceiros, como objeto de posse, que lhes deve obediência e submissão. Ao conhecer ou estudar casos de violência doméstica, as pessoas questionam: por que a mulher se sujeitou a conviver por anos junto ao agressor? Por que aceitava passivamente casos de violência doméstica, de natureza gravíssima e ameaças reais de morte?

O crime de feminicídio como espécie de homicídio qualificado foi inserido no Código Penal em 9 de março de 2015. Isso aconteceu porque a morte de mulheres tem índices alarmantes no Brasil, e um diagnóstico local pode auxiliar no levantamento de causas e consequências, na melhoria de políticas públicas preventivas ou remediadoras, capazes de evitar mais mortes ou condutas reiteradas.

Do silêncio das denúncias, bem como das sentenças, pode-se inferir que a maioria das mulheres vítimas de feminicídio não possuíam medida protetiva? Se sim, este é um dos calcanhares de Aquiles para evitar as mortes. As ações públicas que antecedem o assassinato devem ser céleres.

A diversidade de horário e dia de semana na ação homicida desmistifica a ideia de que os crimes acontecem quando o réu está alcoolizado ou drogado, e nas madrugadas ou finais de semana.

A formalização do vínculo afetivo parece influenciar na redução da solução violenta dos conflitos, pois maridos matam menos que companheiros e namorados. Já a idade jovem adulta dos réus indica a presença de intolerância, machismo e misoginia.

O fato de o feminicídio ocorrer em regra por alguém do convívio da mulher, e também na sua residência e arredores, coloca o feminicida em vantagem de ação sob o Estado, o que sugere a criação de medidas políticas de aproximação deste com a vítima.

A taxa de feminicídios por Regional do Município de Belo Horizonte, apurada apenas pela narrativa das denúncias que especificam onde ocorreu o crime, pode indicar a necessidade de atendimento local, além da presença das Delegacias de Polícia Civil e Casas Abrigos. Um Ministério Público Itinerante, que vá periodicamente a cada Regional, é uma possível política pública de atendimento às

vitimas e testemunhas, uma medida preventiva ao crime de feminicídio, servindo como escuta para aplicação de medidas protetivas às mulheres impossibilitadas de se deslocarem com segurança para buscarem auxílio presencial nas demais instituições.

É urgente a informatização do sistema criminal como um todo, com interligação de dados e facilitação de comunicação entre agentes envolvidos. Trará celeridade ao andamento processual e facilitará a busca por auxílio, melhorando o acesso à proteção que o Estado deve garantir à mulher. Neste sentido, a capacitação dos servidores públicos envolvidos, para melhor atendimento às vítimas e familiares (valorizando inclusive os primeiros depoimentos), auxiliará na redução da revitimização, aumentará a confiança da população nas instituições, aumentando a eficácia da prestação social que busca assegurar a existência humana digna e a proteção à vida. A morte é evitável, mas a barreira do silêncio deve ser rompida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução conjunta nº 5**, de 3 de março de 2020. Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público; formulário;nacional; avaliação de risco. Disponível em: <<https://blueconnect.s3.us-east-2.amazonaws.com/conteudos/12/d5Mqlg9asdfYd5Mqlg9Y.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

+ Mulher360. Movimento Empresarial pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: Disponível em: <<https://movimentomulher360.com.br/publicacoes/genero-e-covid-19-na-america-latina-e-no-caribe/>>. Acesso em: 02 fev. 2021. Pé pág. 1

ATLAS DA VIOLÊNCIA DOI:Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>>. Acesso em:02 fev. 2012.

BLAY, E. A. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008. 248 p

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. Crime de feminicídio **Lei n.º 13.104**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 16 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Art. 121. Matar alguém. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625629/artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940#:~:text=Matar%20alguem%3A,de%20seis%20a%20vinte%20anos.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20Se%20o%20agente,um%20sexto%20a%20um%20ter%C3%A7o>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. **Governo do Brasil**. Casa da Mulher Brasileira chegará a mais de 25 municípios em 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/01/casa-da-mulher-brasileira-chegara-a-mais-25-municipios-em-2020>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104/15**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Congresso Nacional, 09 de março de 2015.

BRASIL. **Lei Maria da Penha** nº 11.300, de 7 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 02 fev. 2021.

CÂNDIDO, G.C. Legítima defesa da honra: contornos e questionamentos acerca da ADPF799. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF779.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2021.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ – Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, expedida em 09 de junho de 1994. Capítulo 1, art. 1: definição e âmbito de aplicação. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

CRISP – Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública. Estudos de Gênero e Justiça: Fluxo da Violência Contra a Mulher. Disponível em: <<https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-te%CC%81cnica-BID-Viole%CC%82ncia-dome%CC%81stica-final-1.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GUIMARÃES, H. **O Estado deve, sim, meter a colher** (09/12/2020). Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/o-estado-deve-sim-meter-colher/>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

LE MOS, M. **Juíza é morta pelo ex-marido**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/25/juiza-e-morta-a-facadas-pelo-ex-marido-na-frente-das-filhas-no-rj.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em: 02 fev. 2021.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/atuacao-criminal/tribunal-do-juri/apresentacao/>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MINAS GERAIS. Ministério Público de Minas Gerais. MPMG adota medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19 e aos seus efeitos. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/campanhas/mpmg-adota-medidas-de-prevencao-contra-novo-coronavirus.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MINAS GERAIS. Prefeitura de Belo Horizonte. **Indicadores ODS**. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/planejamento-e-orcamento/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/indicadores-ods>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MINAS GERAIS. Prefeitura de Belo Horizonte. PENSAR BH: Informações Técnicas. Disponível em: <http://www.pbh.gov.br/comunicacao/pdfs/publicacoesop/revista_pensarbh_no3.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MINAS GERAIS. Prefeitura Municipal. Relação de bairro, regional e território. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/cultura/2019/COMUC/Rela%C3%A7%C3%A3o%20de%20bairro%2C%20regional%20e%20territ%C3%B3rios.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.tjmmg.jus.br/outras-noticias/242-consultas/legislacao/lei-de-organizacao-de-divisao-judiciarias-de-mg/38-lei-de-organizacao-de-divisao-judiciarias-de-mg#:~:text=Art.,das%20quais%20ser%C3%A1%20sua%20sede>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

NICOLAU, J. Breve Roteiro para Redação de um Projeto de Pesquisa. **Revista Estudos Políticos**, n. 6, v. 1, 2013.

SANTIAGO, R.; TOMAZ, K. **Magistrado faz declaração...** G1 SP. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/18/nao-to-nem-ai-para-a-lei-maria-da-penha-ninguem-agride-ninguem-de-graca-diz-juiz-em-audiencia-corregedoria-do-tj-apura-caso.ghtml>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO

CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CEAF-MPMG

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: especialização em divisão de poderes, Ministério Público e Judicialização.

TERMO DE CONSETIMENTO LIVRE E INFORMADO

Este termo de consentimento diz respeito a sua participação no preenchimento do questionário Vítima de Feminicídio Tentado, bem como do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, este publicado conjuntamente pelo Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2020. As respostas integrarão o capítulo de análise do processo de feminicídio.

Para seu conhecimento todas as informações prestadas pela senhora serão sigilosas e tratadas anonimamente e unicamente para os fins deste trabalho. Possíveis utilizações são dissertações de mestrado, teses de doutorado, artigos científicos, relatórios de pesquisa e publicação de livros. Portanto o uso das informações é *sigiloso e estritamente acadêmico e institucional*.

Sua aceitação,

Eu, Stelânia Bille reouit fernandes confirmo que entendi o termo de consentimento, do qual recebo uma cópia em PDF, e me considero esclarecida sobre detalhes do trabalho. Voluntariamente dou meu consentimento para inclusão neste estudo.

15/03/2021

ANEXO B – FORMULÁRIO



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PARTE I

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão de Registro: _____
 Nome da vítima: Steliana Bulencourt Fernandes Idade: 43 anos
 Escolaridade: 3º grau completo
 Nacionalidade: Brasileira
 Nome do(a) agressor(a): Paulo Sérgio Fernandes Martins Idade: 53 anos
 Escolaridade: 3º grau completo
 Nacionalidade: Brasileiro
 Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): marido e mulher
 Data: 15 / 03 / 2021

BLOCO I - SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?

- ☐ Sim, utilizando arma de fogo
☐ Sim, utilizando faca
☒ Sim, de outra forma
☐ Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) dessas agressões físicas contra você?

- ☐ Queimadura
☐ Enforcamento
☐ Sufocamento
☐ Estrangulamento
☐ Tiro
☐ Afogamento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de JustiçaCONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- ☐ Facada
- ☐ Paulada
- ☐ Soco
- ☐ Chute
- ☐ Tapa
- ☒ Empurrão
- ☐ Puxão de Cabelo
- ☐ Outra. Especificar: _____
- ☐ Nenhuma agressão física

3. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?

- ☐ Sim, atendimento médico
- ☐ Sim, internação
- ☒ Não

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?

- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

5. O(A) agressor(a) persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.)

- ☐ Sim
- ☒ Não
- ☐ Não sei

6. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

- ☐ Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"
- ☐ Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta
- ☐ Proibiu você de visitar familiares ou amigos
- ☐ Proibiu você de trabalhar ou estudar
- ☐ Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente
- ☒ Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)
- ☐ Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você
- ☐ Nenhum dos comportamentos acima listados

7.a Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de JustiçaCONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

urgência envolvendo esse(a) mesmo(a) agressor(a)?

- ☒ Sim
☐ Não

7.b O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?

- ☐ Sim
☒ Não
☐ Não sei

8. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

- ☒ Sim
☐ Não
☐ Não sei

BLOCO II - SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

9. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou medicamentos?

- ☒ Sim, de álcool
☒ Sim, de drogas
☒ Sim, de medicamentos
☐ Não
☐ Não sei

10. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

- ☐ Sim e faz uso de medicação
☐ Sim e não faz uso de medicação
☒ Não
☐ Não sei

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

- ☐ Sim
☒ Não
☐ Não sei

12. O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?



Poder Judiciário

Conselho Nacional de JustiçaCONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- ☐ Sim
☒ Não
☐ Não sei

13. O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra você ou tem fácil acesso a uma arma?

- ☐ Sim, usou
☐ Sim, ameaçou usar
☒ Tem fácil acesso
☐ Não
☐ Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?

- ☐ Sim, filhos
☒ Sim, outros familiares
☐ Sim, amigos
☐ Sim, colegas de trabalho
☐ Sim, outras pessoas
☐ Sim, animais
☐ Não
☐ Não sei

BLOCO III - SOBRE VOCÊ

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou manifestou intenção de se separar?

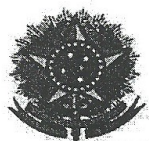
- ☒ Sim
☐ Não

16.a. Você tem filhos?

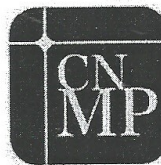
- ☒ Sim, com o(a) agressor(a). Quantos? 01 filho
☐ Sim, de outro relacionamento. Quantos? _____
☐ Não

16.b. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

- ☐ 0 a 11 anos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de JustiçaCONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- ☒ 12 a 17 anos
☐ A partir de 18 anos

16.c. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?

- ☐ Sim
☒ Não

17. Estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?

- ☐ Sim
☒ Não
☐ Não sei

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

- ☒ Sim
☐ Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

- ☒ Sim
☐ Não

20. Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?

- ☐ Sim
☒ Não

21. Se você está em um novo relacionamento, as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

- ☐ Sim
☒ Não

22. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

- ☐ Sim. Qual(is)? _____
☒ Não

23. Com qual cor/raça você se identifica:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- ☒ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Amarela/oriental
☐ Indígena

BLOCO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

24. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

- ☐ Sim
☒ Não
☐ Não sei

25. Qual sua situação de moradia?

- ☒ Própria
☐ Alugada
☐ Cedida ou "de favor". Por quem? _____

26. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?

- ☐ Sim
☒ Não

27. Você quer e aceita abrigo temporário?

- ☐ Sim
☒ Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim, Stelânia Bilkneaut Fernandes

Assinatura da Vítima/terceiro comunicante: [Assinatura]

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

- ☐ Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional
☐ Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional
☐ Vítima não teve condições de responder a este formulário
☐ Vítima recusou-se a preencher o formulário
☐ Terceiro comunicante respondeu a este formulário.



PARTE II
(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO POR PROFISSIONAL CAPACITADO)

Durante o atendimento, a vítima demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique.

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a vítima tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade). Anote e explique.

Como a vítima se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva.

Existe o risco de a vítima tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

A vítima ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de JustiçaCONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que chamaram sua atenção e que poderão representar risco de novas agressões, a serem observadas no fluxo de atendimento.

Quais são os encaminhamentos sugeridos para a vítima?

A vítima concordou com os encaminhamentos?

Sim ()

Não (). Por que? _____

(Assinatura e identificação)

**Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: especialização em
divisão de poderes, Ministério Público e Judicialização.**

RAIO-X DOS FEMNICÍDIOS

Questionário à vítima de feminicídio tentado

Considerando sua vivência, responda as seguintes perguntas:

1. Já havia ouvido falar do Ministério Público ou buscado auxílio da instituição antes deste processo?
☐ Sim
☒ Não
2. Conhecia o Tribunal do Júri ou sabia como funcionava?
☐ Sim
☒ Não
3. Se não conhecia, ou não sabia como funcionava o Tribunal do Júri, sentiu falta dessa informação?
☐ Sim
☒ Não
☐ Prejudicada
4. Quantas vezes foi ouvida na delegacia ou perante o juiz, ou na sessão do júri para narrar o que aconteceu?
☐ 1 ou 2
☒ 3 ou 4
☐ Mais de quatro
☐ Não se recorda

5. Em alguma oitiva se sentiu constrangida, vitimizada, desamparada ou amedrontada?
- ☐ Sim: _____
- ☒ Não
- ☐ Não sabe ou não quer opinar
6. Considera justa a decisão do conselho de sentença (jurados) para o seu caso?
- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sabe ou não quer opinar
7. Considera suficiente a pena calculada pelo Juiz Presidente e aplicada neste caso?
- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sabe u não quer opinar
8. Considera o tempo de tramitação do processo, desde a tentativa de feminicídio até o julgamento na sessão do júri:
- ☐ adequado
- ☒ lento
- ☐ não sabe ou não quer opinar
9. Você preencheu o formulário de avaliação de risco CNJ/CNMP 2020 apenas para conhecimento e auxílio a este trabalho. Na sua opinião essas informações ajudarão vítimas de violência ou de feminicídio tentado?
- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sabe ou não quer opinar

10. A respeito do Ministério Público, 7ª Promotoria do I Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, deixe suas impressões, sugestões ou reclamações.

A respeito do Ministério Público, só tenho a agradecer pelo apoio, pela atenção, pelo profissionalismo.

Desde o primeiro contato até o momento da última audiência (juri popular) fui assistida, amparada, orientada.

A competência, o profissionalismo, a ética do Ministério Público é inquestionável e inquestionável.

Deixo aqui meus sinceros agradecimentos.

Este questionário integrará o trabalho de conclusão do curso de Pós Graduação do CEAF-MPMG, com a devida autorização da vítima, suprimidas quaisquer informações que a identifique.